

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 14 de dezembro de 1972

ANO V - N° 189

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Extingue e cria Função em Comissão na Junta de Recursos Fiscais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta, na Junta de Recursos Fiscais, a Função em Comissão de Chefe da Secretaria, Símbolo FC-7, criada pelo Decreto nº 326, de 25 de junho de 1964.

Art. 2º - Fica criada, na Junta de Recursos Fiscais, a Função em Comissão de Assistente Auxiliar, Símbolo FC-7.

Art. 3º - O presente Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 29 de novembro de 1972

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2129 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, fora do horário normal, no período que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, inclusive as drogarias e farmácias localizadas no Distrito Federal, ficam autorizados a funcionar, até às 22 horas, no período de 1º de dezembro de 1972 a 06 de janeiro de 1973, de segunda a sábado, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro de 1972

Parágrafo único - O horário de funcionamento especial, a que se refere este artigo, independência do pagamento das taxas devidas e da emissão do respectivo alvará, devendo ser respeitadas, entretanto, as normas da legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DISTRITO FEDERAL, em 13 de dezembro de 1972

84º da República e 13º de Brasília
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2130, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Delega poderes aos Secretários, Procurador-Geral e Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do processo nº 101.393/72,

DECRETA:

Art. 1º - É delegada competência aos Secretários, Procurador-Geral e Che-

fes dos Gabinetes Civil e Militar do Governo do Distrito Federal, para firmar termos contratuais com a Companhia de Telecomunicações de Brasília-COTELB, decorrentes de novas instalações telefônicas, com base na Portaria nº 415, de 23 de agosto de 1972, do Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1972; 84º da República e 13º de Brasília

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 2131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Aprova Ajuste Protocolo e Convênios de natureza fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Ato Complementar nº 34 de 30 de janeiro de 1967

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovados o Ajuste SINIEF nº 2/72 o Protocolo AE-5/72 e os Convênios AE-4/72 AE-5/72 AE-6/72 AE-7/72 AE-8/72 AE-9/72 AE-10/72 AE-11/72 AE-13/72 AE-14/72 AE-17/72 AE-18/72 AE-19/72 e AE-20/72 assinados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal nas reuniões realizadas nos dias 22, 23-11-72 e 01-12-72.

Art. 2º - É autorizado o Departamento da Receita da Secretaria de Finanças a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1972; 84º da República e 13º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

AJUSTE SINIEF Nº 2/72

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos no Rio de Janeiro, no dia 23 de novembro de 1972, resolvem celebrar o presente Ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o exercício de 1973 a escrituração do livro MOD. 3 se fará com as seguintes simplificações:

a) - É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Entradas". (Art. 72, § 2º, item 6, alínea "a" do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF);

b) - É facultado o lançamento de totais diários na coluna: "Produção - No próprio Estabelecimento", sob o título "Saídas", em se tratando de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, quando remetidos do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento. (Art. 72, § 2º, item 7, alínea "a" do SINIEF);

c) - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" anteriores fica igualmente dispensada a escrituração das colunas sob o título "Documento" e "Lançamento" exceção feita à coluna "DATA". (Art. 72, § 2º, itens 4 e 5 do SINIEF);

d) - É facultado o lançamento diário, ao invés de após cada lançamento de entrada ou saída, na coluna "ESTOQUE". (Art. 72, § 2º, item 8).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Estabelecimentos Industriais ou a eles equiparados pela legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI e os atacadistas, que possuem controles quantitativos de mercadorias que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, poderão utilizar durante o exercício de 1973 independentemente de autorização prévia, estes controles em substituição ao livro MOD. 3, desde que atendam às alíneas que seguem:

a) - o estabelecimento que optar pela substituição a que se refere esta cláusula deverá comunicar essa opção, por escrito, à Superintendência Regional da Receita Federal de sua jurisdição, e à Secretaria de Fazenda do Estado, anexando modelo dos formulários adotados;

b) - a comunicação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita através do órgão local da Secretaria da Receita Federal, que jurisdiciona o estabelecimento optante;

c) - os estabelecimentos que optarem pelo que dispõe esta cláusula ficam obrigados a apresentar, quando solicitados, aos fiscos federal e estadual, os controles quantitativos de mercadorias substitutivos;

d) - para a obtenção de dados destinados ao preenchimento da declaração de informações do Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI, os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, que optarem pelo disposto nesta cláusula poderão adaptar aos seus modelos, colunas para indicação do "VALOR" e do "IPI", tanto nas entradas quanto nas saídas de mercadorias;

e) - ficam dispensados da obrigatoriedade de

prévia autenticação, exigida no item 3 do § 7º do Art. 72 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, as fichas adotadas em substituição ao livro MOD. 3, previstas no mesmo § 7º do Art. 72 do SINIEF;

f) - os estabelecimentos que optarem pela substituição deverão manter sempre atualizada uma ficha índice ou equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - As mercadorias que tenham por quena expressão na composição do produto final, tanto em termos físicos quanto em valor, poderão ser agrupadas numa mesma folha ou ficha, desde que se enquadrem numa mesma posição da tabela anexa ao Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

CLÁUSULA QUARTA - Os estabelecimentos atacadistas não equiparados a produtores industriais e obrigados à adoção do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, Modelo 3, conforme prevê o § 4º do Art. 63 do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, ficam dispensados da escrituração das colunas "VALOR" e "IPI", mantidas as outras simplificações.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de novembro de 1972.

MINISTRO DA FAZENDA _____
ACRE _____
ALAGOAS _____
AMAZONAS _____
BAHIA _____
CEARÁ _____
DISTRITO FEDERAL _____
ESPÍRITO SANTO _____
GUANABARA _____
GOIÁS _____
MARANHÃO _____
MATO GROSSO _____
MINAS GERAIS _____
PARÁ _____
PARANÁ _____
PARAÍBA _____
PERNAMBUCO _____
PIAUI _____
RIO GRANDE DO NORTE _____
RIO DE JANEIRO _____
RIO GRANDE DO SUL _____
SANTA CATARINA _____
SÃO PAULO _____
SERGIPE _____

CONVÊNIO AE - 3 / 72

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam os signatários autorizados a conceder isenção, do imposto sobre circulação de mercadorias, para os

setores de produtos farmacêuticos, efetuados por estabelecimentos públicos e autônomos federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público, quando destinadas diretamente pelo fabricante à Central de Medicamentos (CEMED), órgão da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972.

ACRE _____
ALAGOAS _____
AMAZONAS _____
BAHIA _____
CEARÁ _____
DISTRITO FEDERAL _____
ESPÍRITO SANTO _____
GOIÁS _____
GUANABARA _____
MARANHÃO _____
MATO GROSSO _____
MINAS GERAIS _____
PARÁ _____
PARANÁ _____
PERNAMBUCO _____
PIAUI _____
RIO DE JANEIRO _____
RIO GRANDE DO NORTE _____
RIO GRANDE DO SUL _____
SANTA CATARINA _____
SÃO PAULO _____
SERGIPE _____

PROTÓCOLO AE - 5 / 72

Os Secretários de Fazenda dos Estados da Guanabara, Pernambuco (PE), Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, reunidos no Rio de Janeiro no dia 22 de novembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescentada à cláusula / primeira do VI Convênio do Rio de Janeiro celebrado em 3 de julho de 1969, a seguinte alínea "e".

"c) aplicar às transferências entre estabelecimentos varejistas a mesma redução de base de cálculo prevista na alínea "a". "

CLÁUSULA SEGUNDA - Autorizar o Estado da Guanabara a reduzir em até 25% a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias nas saídas, efetuadas por estabelecimento não-varejista, de carne verde de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e de coelhos, bem como de outros produtos comestíveis da respectiva matança.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1973, a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro.

§ 1º - Não prevalecerá a isenção no varejo, de que trata o Convênio ora prorrogado, quando a operação anterior ocorrer sem débito do ICM.

§ 2º - No caso indicado no parágrafo anterior o imposto incidirá na saída a varejo sobre 75% da respectiva base de cálculo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972

- BRACÍLIA (DF)
RODRIGUES SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARANÁ
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO

CONVÊNIO AE- 4 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Estados signatários exigirão o ICM relativamente às saídas:
a) de algodão em caroço;
b) de algodão em pluma;
c) de caroço de algodão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam os Estados signatários autorizados a conceder, no âmbito dos seus territórios, dilatação de prazo, suspensão ou diferimento do pagamento, em relação aos produtos indicados nas letras a e b da cláusula anterior, vedados quaisquer outros benefícios fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Estados signatários exigirão o estorno na forma do § 3º do art. 3º do Decreto-lei 406 de 31 de dezembro de 1969, quando na saída de algodão em pluma não ocorrer débito do ICM.

Parágrafo Único - Na data da saída de algodão em pluma, sem débito do imposto, antecedente à aplicação do disposto na cláusula segunda, os Estados signatários exigirão o pagamento do valor do tributo que foi objeto de diferimento, suspensão ou dilatação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA - Os Estados signatários implementarão este Convênio de modo a que a sua execução tenha início, simultaneamente, no dia 1º de janeiro de 1973.

Parágrafo Único - Compromete-se cada Estado signatário a remeter aos demais, cópia dos instrumentos que regularizem a cobrança do ICM na circulação de algodão.

CLÁUSULA QUINTA - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a manter, para a safra 72/73, os critérios de tributação em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1972.

- ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BARRIA
CEL.
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AE- 5 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte Convênio:

1.972, resolveram celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam os signatários autorizados a conceder isenção às saídas de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica:

- a) de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa;
b) de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária dos mesmos serviços públicos de energia elétrica, desde que os mesmos bens ou outros de natureza idêntica devam retornar aos estabelecimentos da empresa remetente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O disposto na cláusula primeira poderá ser estendido a operações anteriores ao presente convênio, podendo os signatários cancelar procedimentos fiscais já iniciados.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972.

- ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS

CONVÊNIO AE- 5 /72

- BARRIA
CEL.
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AE- 6 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

CLÁUSULA ÚNICA - Na aplicação do disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 4, de 2.12.1969, os signatários poderão adotar a relação baixada pela Portaria nº 61-211, de 10 de agosto de 1970, do Senhor Ministro da Fazenda e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972.

- ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BARRIA
CEL.
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GOIÁS
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AE- 7 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - Acordam os signatários em conceder isenção do imposto de

bre circulação de mercadorias às saídas de flores naturais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972

- ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BARRIA
CEL.
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AE- 8 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos no Rio de Janeiro em 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - Os Estados signatários acordam em isentar do imposto sobre circulação de mercadorias as operações entre criadores de gado bovino, cadastrados no Cadastro Geral de Contribuintes dos Estados e as operações de importação.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente a reprodutores e ou matrizes bovinas, puros de origem ou puros por cruzes, desde que possuam registro em livro oficial de "Registro Genealógico".

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972

- ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BARRIA
CEL.
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AE- 9 /72

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARANÁ e os SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 1972, resolveram celebrar o seguinte Convênio.

CLÁUSULA ÚNICA - O procedimento para exame e concessão de regimes especiais para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, fica consubstanciado nas normas seguintes.

CAPÍTULO I

DO FISCAL E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e dos seus estabelecimentos, no holerite, e com "fotó-cópia" dos modelos e sistema pretendidos, será apresentado, pelo estabelecimento matriz, ao órgão de fisco estadual que o jurisdiciona.

Parágrafo Único - Quando o regime pleiteado for para estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados, o órgão de fisco estadual encaminhará o pedido, desde que favorável à sua concessão, à secretaria da Receita Federal.

CONVÊNIO AB - 9 /72

CAPÍTULO II

DO EXAME E DA APROVAÇÃO

Art. 2º - Os pedidos de regimes especiais serão examinados e aprovados:

I - na hipótese prevista no caput do artigo 1º, pelo fisco estadual;

II - nos casos compreendidos no parágrafo único do artigo 1º, pelo fisco federal.

Parágrafo único - A extensão a estabelecimento fiscal situado em outra unidade da federação do regime especial concedido dependerá da aprovação do fisco estadual a que estiver subordinado.

CAPÍTULO III

DA AVERBAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - Aprovado o regime especial pleiteado serão restituídas ao estabelecimento requerente, devidamente autenticadas, vias dos modelos e sistemas aprovados e cópia do despacho de aprovação.

Art. 4º - Os estabelecimentos beneficiários dos regimes especiais aprovados deverão encaminhar às repartições dos fiscos federal e estadual que os jurisdicionarem, para averbação, duas vias dos modelos e sistemas especiais de emissão e escrituração de notas e livros fiscais aprovados.

Parágrafo único - A utilização, pelos estabelecimentos beneficiários, dos regimes especiais concedidos, fica condicionada à averbação de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E DA CASSEÇÃO

Art. 5º - Os regimes especiais concedidos poderão ser alterados, a qualquer tempo, devendo o estabelecimento matriz, para esse fim, apresentar, devidamente instruído, pedido na forma prescrita no Capítulo I, que seguirá os mesmos trâmites da concessão original.

Art. 6º - Os regimes especiais concedidos poderão ser cassados ou alterados, a qualquer tempo.

§ 1º - É competente para determinar a cassação ou alteração do regime a mesma autoridade que tiver concedido o benefício, na forma do Capítulo II deste convênio.

§ 2º - A cassação ou alteração do regime especial concedido poderá ser solicitada à autoridade concedente pelo fisco de qualquer unidade da federação.

§ 3º - Correndo a cassação ou alteração, será da ciência do fisco da unidade da federação onde houver estabelecimento beneficiário do regime especial.

Art. 7º - O beneficiário do regime especial poderá dele renunciar mediante comunicação à autoridade fiscal concedente.

CAPÍTULO V

DO PREQUESTO

Art. 8º - De ato que indeferir o pedido ou determinar a cassação ou alteração do regime especial caberá recurso, sem efeito suspensivo:

I - para a Secretaria de Fazenda do Estado ou Distrito Federal, no caso do inciso I do artigo 2º;

II - para a Comissão Técnica Permanente do SINIEF, nos demais casos.

CAPÍTULO VI

DA INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 9º - A Secretaria de Receita Federal e as Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal deixarão as normas complementares, reguladoras de aplicação dos procedimentos e medidas em estabelecimentos.

Art. 10 - Os signatários incorporarão as normas do presente Convênio às respectivas legislações fiscais, no prazo de 60 dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11 - Revogam-se o Ajuste SINIEF nº 4/71 de 15.9.71, os artigos 6º e 7º do Convênio AB 16/71 de 15.12.71 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1972.

MINISTRO DA FAZENDA
ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARÁ
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PARAÍBA
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

RIO GRANDE DO NORTE
RIO GRANDE DO SUL
RIO DE JANEIRO
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AB - 10/72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de novembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - As cláusulas 2ª, 7ª e 12ª do Convênio AB - 7/71 passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª - Além das hipóteses previstas na cláusula anterior, é permitida a transferência de crédito para estabelecimentos situados na mesma União de da Federação, fornecedores de matéria-prima, material secundário ou material de embalagem, e de bens destinados à aplicação como ativo fixo a título de pagamento das respectivas aquisições, até o limite de 40% do valor das operações.

Cláusula 7ª - Os créditos de que trata a cláusula 1ª poderão ser utilizados para compensação de débitos fiscais, a requerimento do contribuinte.

Cláusula 12ª - Salvo autorização da Fazenda Estadual, é vedada a retrotransferência de crédito para o estabelecimento de origem ou para terceiros.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1972

ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
DISTRITO FEDERAL
CEARÁ
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PARAÍBA
PERNAMBUCO
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AB - 11 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos no Rio de Janeiro no dia 22 de novembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam revogadas as alíneas "b" e "c" da Cláusula Quarta do Convênio AB-1/70, de 15 de maio de 1970.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os efeitos da revogação prevista na cláusula anterior retroagem a 30 de maio de 1972.

Rio de Janeiro (DF), 23 de novembro de 1972.

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARÁ
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PARAÍBA
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AB - 13 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de novembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - Ficam os Estados signatários autorizados a conceder isenção do imposto de circulação de mercadorias às saídas de conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixas de quinela, de eletrificação, de imprensa e semelhantes, quando ocorrem juntamente com a saída de livro técnico ou didático, do qual sejam complemento incorporável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento previsto nesta cláusula aplica-se unicamente às saídas dos produtos que obtiverem igual tratamento relativamente ao imposto sobre produtos industrializados, ou tenham a alíquota daquele tributo reduzida a zero.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1972

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARÁ
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PARAÍBA
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AB - 14 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 23 de novembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - Ficam os Estados Signatários autorizados a conceder isenção de ICM à transferência de matérias primas importadas com a isenção prevista no artigo 1º, incisos VI e VII, da Lei Complementar Federal nº 4, de 2 de dezembro de 1969.

PARÁGRAFO 1º - Mediante prévia aprovação do Secretário de Fazenda, o disposto nesta cláusula poderá estender-se às saídas de matérias primas importadas em regime de consórcio autorizado pelo Conselho de Política Aduaneira, com destino a estabelecimentos de empresas integrantes do Consórcio.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se transferências as operações assim definidas no Código Fiscal de Operações, anexo ao Convênio de 15 de dezembro de 1970 que instituiu o SINIEF.

Rio de Janeiro (DF), 23 de novembro de 1972.

ACRE
ALAGOAS
AMAZONAS
BAHIA
CEARÁ
DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO
GUANABARA
GOIÁS
MARANHÃO
MATO GROSSO
MINAS GERAIS
PARÁ
PARANÁ
PARAÍBA
PERNAMBUCO
PIAUÍ
RIO GRANDE DO NORTE
RIO DE JANEIRO
RIO GRANDE DO SUL
SANTA CATARINA
SÃO PAULO
SERGIPE

CONVÊNIO AB - 17 /72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal reunidos na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º de Dezembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A fim de uniformizar o tratamento fiscal de todos os signatários, ficam acertados os seguintes entendimentos:

I - Para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, a expressão "valor do produto resultante de sua industrialização" corresponde ao definido no § 8º do artigo 2º do referido Decreto-lei.

II - Salvo decisão em contrário, não se deve considerar industrializado o produto resultante dos seguintes processos:

- a) - abate de animais e preparação de carnes;
b) - resfriamento e congelamento;
c) - secagem, esterilização e prensagem de produtos extrativos e agropecuários;
d) - desfibramento de produtos agrícolas;
e) - abate de árvores e desdobramento de toras;

- f) - descaroçamento, descascamento, lavagem, secagem e polimento de produtos agrícolas;
- g) - salga ou secagem de produtos animais.

Parágrafo único - A forma de acondicionamento a que forem submetidos os produtos resultantes dos processos referidos no inciso II não altera a sua natureza para efeitos desta definição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nas saídas para o exterior de mercadorias relacionadas em Convênios, isenções ou isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, os signatários exigirão o estorno do tributo incidente sobre as operações anteriores, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas saídas para o exterior de produtos industrializados, o estorno do crédito fiscal a que se refere o § 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31/12/68, será feito em percentual a ser fixado em convênio, para cada produto.

CLÁUSULA QUARTA - A entrada em vigor dos convênios previstos nas cláusulas segunda e terceira será fixada na ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos.

Parágrafo único - Até que sejam assinados os Convênios a que se refere esta cláusula, os signatários poderão manter o tratamento fiscal dado pelas respectivas legislações, vigentes na data deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Nas hipóteses de exigência de estorno, previstas neste Convênio, se diferido ou suspenso o pagamento do tributo em relação às entradas de mercadorias, os signatários exigirão o pagamento do tributo devido, diferido ou suspenso, sem direito ao crédito correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - Fica revogado o Convênio AE 16/72, de 23 de novembro de 1972.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1972

- ACRE
- ALAGOAS
- AMAZONAS
- BAHIA
- CEARÁ
- DISTRITO FEDERAL
- ESPIRITO SANTO
- GUANABARA
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARANÁ
- PARAIBA
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO GRANDE DO NORTE
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE DO SUL
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE

CONVÊNIO AE - 10/72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal reunidos na Cidade do Rio de Janeiro no dia 1º de dezembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os signatários decidem exigir

o estorno total do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias nas operações de saída para o exterior de carne bovina verde, resfriada ou congelada.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula se aplicará às saídas efetuadas a partir de 1º de janeiro de 1973.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista a necessidade de uniformizar o tratamento tributário de carne bovina em todo território nacional, os Secretários de Fazenda recomendam ao Governo Federal seja instituído um gravame de 11% nas exportações de carne bovina verde, resfriada ou congelada.

§ 1º - Seria dispensada do gravame proposto, a mercadoria sobre a qual houvesse sido pago o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, nas etapas anteriores à sua preparação para exportação.

§ 2º - Os recursos oriundos desse gravame deverão revertor aos respectivos Estados exportadores.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1972

- ACRE
- ALAGOAS
- AMAZONAS
- BAHIA
- CEARÁ
- DISTRITO FEDERAL
- ESPIRITO SANTO
- GUANABARA
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARANÁ
- PARAIBA
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO GRANDE DO NORTE
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE DO SUL
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE

CONVÊNIO AE - 19 / 72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º de dezembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - A cláusula quinta do Convênio AE-4/72, celebrado em 23 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Ficam os Estados de Minas Gerais e São Paulo autorizados a manter, para a safra 72/73, os critérios de tributação em vigor na presente data, desde que a respectiva comercialização se efetue até 1º de setembro de 1973".

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1972

- ACRE
- ALAGOAS
- AMAZONAS

DECRETO Nº 2132 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972
 Abre crédito suplementar no valor de Cr\$9.997.448,50 (nove milhões novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5775, de 27 de dezembro de 1971 combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25 943 72.
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.997.448,50 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) nas dotações que menciona, nas seguintes Unidades Orçamentárias:
 REGIÃO ADMINISTRATIVA I BRASILIA
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS -
 4.1.1.0 - Obras Públicas - 200.000,00
 REGIÃO ADMINISTRATIVA II GAMA
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.3.0 - Servidores de Terceiros - 36.000,00
 3.1.4.0 - Encargos Diversos - 5.000,00
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 4.1.1.0 - Obras Públicas - 80.000,00
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações - 220.500,00
 REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 4.1.1.0 - Obras Públicas - 699.000,00
 REGIÃO ADMINISTRATIVA V SOBRADINHO
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 7.000,00
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 4.1.1.0 - Obras Públicas - 165.000,00
 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações - 204.000,00
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
 4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS
 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - 8.380.948,50
 Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º da Lei 5 775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado da seguinte forma:
 I - Pela anulação parcial da dotação orçamentária do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, abaixo especificada:
 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 4.1.1.0 - Obras Públicas - 257.448,50
 II - Pelos recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4 320 de 17 de março de 1964 - 9.740.000,00
 Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão os seguintes Projetos e Atividades:
 Programa 01 - Administração
 Subprograma 01 - Administração
 NOV/1.006 - Conservação, adaptação e Manutenção dos Prédios e Próprios do Poder Público -

657.448,50
 RA/2.008 - Manutenção das Atividades da Administração Regional do Gama - 261.500,00
 RA/2.011 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho - 211.000,00
 Programa 08 - Educação
 Subprograma 10 - Educação Física e Esportes
 RA/1.023 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga - 350.000,00
 Programa 09 - Energia
 Subprograma 06 - Distribuição
 RA/1.028 - Expansão da Rede de Distribuição de Energia e de Iluminação Pública de Taguatinga - 349.000,00
 Programa 10 - Habitação e Planejamento Urbano
 Subprograma 04 - Planos Gerais
 RA/1.033 - Obras de Melhoramentos na Região Administrativa de Brasília - 200.000,00
 RA/1.034 - Obras e Melhoramentos na Região Administrativa do Gama - 80.000,00
 RA/1.037 - Obras e Melhoramentos na Região Administrativa de Sobradinho - 165.000,00

Subprograma 06 - Planejamento Urbano
 NOV/1.041 - Urbanização das Cidades Satélites - 2.693.500,00
 NOV/1.042 - Urbanização do Plano Piloto e Setores - 5.030.000,00
 Art. 4º - O valor de que trata o item I do art. 2º do presente Decreto será deduzido do seguinte Projeto:
 Programa 08 - Educação
 Subprograma 10 - Educação Física e Esportes
 DEFER/1.021 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos no Plano Piloto - 257.448,50
 Art. 5º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.
 Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972
 84º da República e 13º de Brasília.
 HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 GOVERNADOR
 JOIRO GOMES DA SILVA
 Secretário do Governo
 ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

- BAHIA
- CEARÁ
- DISTRITO FEDERAL
- ESPIRITO SANTO
- GUANABARA
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MATO GROSSO
- MINAS GERAIS
- PARÁ
- PARANÁ
- PARAIBA
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO GRANDE DO NORTE
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE DO SUL
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE

CONVÊNIO AE - 20/72

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, no dia 1º de dezembro de 1972, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA - O Convênio AE - 12/72 de 23 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam os signatários autorizados a parcelar, em até 5 anos, os débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias das empresas beneficiárias de mármore, granito, mármur, cal, cerâmica e álcool etílico e exportadoras de sinal, non aeróscinos relativos a juros e multas, qualquer que seja a fase de cobrança em que se encontrem.

§ 1º - Excepcionalmente, os signatários não corrigirão monetariamente os débitos.

§ 2º - Acordam os signatários em considerar não exigível o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias anteriormente à vigência do Decreto-lei 1.036, de 21.10.69, no que se refere a mármore e granito.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata a cláusula anterior deverá ser efetuado dentro de 90 dias."

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1972

- ACRE
- ALAGOAS
- ALAGOAS
- BAHIA
- CEARÁ
- DISTRITO FEDERAL
- ESPIRITO SANTO
- GUANABARA
- GOIÁS
- MARANHÃO
- MINAS GERAIS
- MATO GROSSO
- PARÁ
- PARANÁ
- PARAIBA
- PERNAMBUCO
- PIAUI
- RIO GRANDE DO NORTE
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE DO SUL
- SANTA CATARINA
- SÃO PAULO
- SERGIPE

DECRETO Nº 2133 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.626/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo... 280.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros... 120.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º, da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade CBDF/2.027 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Programa 07 - Defesa e Segurança e Subprograma 12 - Segurança Pública.

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2134 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.005/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta à Secretaria do Governo do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 400.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0 - SUBVENÇÕES ECONOMICAS
3.2.2.3 - EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
CODEPLAN.

02 - Outros Custeios 50.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º, da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão, na proporção abaixo mencionada, as seguintes Atividades:

Programa 01 - Administração
Subprograma 01 - Administração
SEG/2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo 400.000,00

Subprograma 08 - Planejamento e Organização

COD/2.018 - Manutenção das Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central- CODEPLAN
50.000,00

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2135 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25.699/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 1.300.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB. 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º, da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade e o Projeto abaixo mencionados, na proporção que especifica.

Programa 09 - Energia
Subprograma 06 - Distribuição
SSP/2.034 - Custeio de Iluminação Pública 1.300.000,00
SSP/1.031 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal 1.000.000,00

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2136 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.506.720,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no processo nº 342.523/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de

Educação e Cultura do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.506.720,00 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

Fundação Educacional do Distrito Federal
01 - Pessoal e Encargos Sociais. 1.982.200,00

02 - Outros Custeios 2.524.520,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º, da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade FEDF/2.032 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, Programa 08 - Educação e Subprograma 04 - Ensino Fundamental.

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23737/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.2 - Pessoal Militar - 113.441,20
3.1.2.0 - Material de Consumo - 251.558,80
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 70.000,00

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores - 80.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.4.0 - Material Permanente - 78.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão, na proporção abaixo mencionada, o seguinte Projeto e Atividade:

Programa 07 - Defesa e Segurança
Subprograma 12 - Segurança Pública
PMDF/1.017 - Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal...78.000,00

PMDF/2.026 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal...515.000,00

Art. 4º - O crédito de que trata o presente Decreto, integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA

Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25807/72

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0 - Encargos Diversos

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, "E" 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Administração:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Atividade SEA/2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Programa 01 - Administração e Subprograma 01 - Administração.

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo 25.853/72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo... 120.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações... 260.000,00

4.1.4.0 - Material Permanente... 120.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão, na proporção abaixo mencionada, o seguinte Projeto e Atividade:

Programa 07 - Defesa e Segurança
Subprograma 12 - Segurança Pública
SEP/2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública... 120.000,00

SEP/1.044 - Construção de Postos de Saúde 210.000,00

Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral
FHDF/1.046 - Conclusão do Hospital Distrital de Taguatinga 4.340.000,00

FHDF/1.047 - Conclusão do Hospital Distrital de Brasília 450.000,00

FHDF/1.058 - Construção do Hospital Distrital de Planaltina 1.000.000,00

FHDF/2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares do Distrito Federal 3.417.000,00

Art. 4º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão na proporção abaixo discriminada, os seguintes Projetos e Atividade:

Programa 14 - Saúde e Saneamento
Subprograma 04 - Assistência Médico Sanitária Geral
SES/1.044 - Construção de Postos de Saúde 210.000,00

Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral
FHDF/1.046 - Conclusão do Hospital Distrital de Taguatinga 4.340.000,00

FHDF/1.047 - Conclusão do Hospital Distrital de Brasília 450.000,00

FHDF/1.058 - Construção do Hospital Distrital de Planaltina 1.000.000,00

FHDF/2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares do Distrito Federal 3.417.000,00

SEP/1.014 - Reequipamento da Secretaria e dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal... 380.000,00

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2140 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.417.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica, e cria Projeto no Anexo Orçamentário da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23724/72,

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.417.000,00 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

Fundação Hospitalar do Distrito Federal
01 - Pessoal e Encargos Sociais 3.217.000,00

02 - Outros Custeios 200.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas 210.000,00

4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.3.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS Fundação Hospitalar do Distrito Federal 5.670.000,00

4.3.4.0 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Fundação Hospitalar do Distrito Federal 120.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica criado no Anexo Orçamentário da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Programa 14 - Saúde e Saneamento e Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral, o Projeto FHDF/1.058 - Construção do Hospital Distrital de Planaltina.

Art. 4º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão na proporção abaixo discriminada, os seguintes Projetos e Atividade:

Programa 14 - Saúde e Saneamento
Subprograma 04 - Assistência Médico Sanitária Geral
SES/1.044 - Construção de Postos de Saúde 210.000,00

Subprograma 05 - Assistência Hospitalar Geral
FHDF/1.046 - Conclusão do Hospital Distrital de Taguatinga 4.340.000,00

FHDF/1.047 - Conclusão do Hospital Distrital de Brasília 450.000,00

FHDF/1.058 - Construção do Hospital Distrital de Planaltina 1.000.000,00

FHDF/2.038 - Manutenção das Atividades Médico-Hospitalares do Distrito Federal 3.417.000,00

Art. 5º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972
84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2141 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei nº 5 775 de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 25 955 72,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), às Unidades Orçamentárias abaixo mencionadas, nas dotações que especifica:

- GABINETE DO GOVERNADOR**
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo 5.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 236.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos 59.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas 100.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, aberto de acordo com a autorização contida no artigo 5º da Lei nº 5 775, de 27 de dezembro de 1971, será financiado com os recursos a que se refere o item II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão, na proporção abaixo mencionada, a seguinte Atividade e Projeto:

- Programa 01 - Administração
Subprograma 04 - Administração Superior (Executivo)
GAG/2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Governador 300.000,00

- Programa 08 - Educação
Subprograma 10 - Educação Física, Esportes e Recreação.

- DEFER/1.021 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos no Plano Piloto 100.000,00

Art. 4º - O presente crédito integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 4º Trimestre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972.

84º da República e 13º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 24.465/72.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, MARTINIANO JESUS BAGANHA, do cargo de Laboratorista, nível 09, matrícula nº 15.445, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.969/72,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Motorista, nível 12-C, **ANTONIO VITORIANO DA SILVA**, matrícula nº 11.228, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 604.172/72,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda de Vigilância, nível 08, **JOÃO HENRIQUE FILHO**, matrícula nº 1111, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 26.075/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, do cargo de Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.868, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 30 de novembro do corrente ano. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 343.011/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO BRAZIL**, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 8.228, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 25.334/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES**, do cargo de Técnico de Administração, nível 22-C, matrícula nº 4538, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 21 de novembro de 1972. Distrito Federal, 07 de dezembro de

1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.284/72,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARCO TULIO LOMMEZ**, do cargo de Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 15.152, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.591,

RESOLVE:

designar **RIVIA MARIA BARRETO MOURA**, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.896, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em virtude de sua designação para outra função. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.591/72,

RESOLVE:

dispensar **DARCY ALVIM PEREIRA**, matrícula nº 18.008, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assistente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em virtude de sua designação para outra função. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.591/72,

RESOLVE:

designar **RIVIA MARIA BARRETO MOURA**, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.896, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assistente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 25.591/72

RESOLVE:

designar **DARCY ALVIM PEREIRA**, matrícula nº 18.008, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Assistente Auxiliar da Junta de Recursos Fiscais, criada pelo Decreto nº 2.112, de 29 de novembro de 1972. Distrito Federal, em 12 de dezembro

de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar **FABIO TEIXEIRA ALVES**, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7873, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Levantamento de Serviço de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar **ORDENATO CANDIDO BORBA**, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7.386, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Instrução Fiscal, da Divisão de Tributos Imobiliários, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, **IVAN LAVAREDA REIS**, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 2080, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Levantamento, do Serviço de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Tributos Imobiliários, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, **EMILIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7 807, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Instrução Fiscal, da Divisão de Tributos Imobiliários, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, **SUZANA DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES**, ma-

trícula nº 18.078, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessora Fazendária, do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

dispensar **OLIVEIRA CARLOS DE ALMEIDA**, Nivelador, nível 10, matrícula nº 15.979, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, por ter sido designado para outra função. Brasília, 12 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar **OLIVEIRA CARLOS DE ALMEIDA**, Nivelador, nível 10, matrícula nº 15.979, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Topografia, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar **ÁLVARO FERNANDES FILHO**, matrícula nº 9286, da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Topografia, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, por ter sido designado para outra função. Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar a Arquiteta **LÍDIA LUZ CONCEIÇÃO DECERQUEIRA**, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 25, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto nº 1010, de 16 de junho de 1969,
RESOLVE:

RECONDUZIR JOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA, Economista, Código FI.01.22, matrícula nº 2139, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, como Membro da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, pelo período de 2 (dois) anos.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO No. 31654/71
INTERESSADO: PAULO LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:

Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor PAULO LOPES DE OLIVEIRA. Apontador Fiscal, nível 8-B, matrícula no. 9714, no Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração do Distrito Federal

De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 31 654/71,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de PAULO LOPES DE OLIVEIRA, Apontador Fiscal, nível 8-B, matrícula nº 9714 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 31 632/71
INTERESSADO: JOSÉ DA CUNHA JUNIOR

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornada sem efeito a inclusão do servidor JOSÉ DA CUNHA JUNIOR, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 15 035, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 31 632/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de JOSÉ DA CUNHA JUNIOR, Escriturário, nível 08-A, matrícula nº 15 035, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 31.523/71
INTERESSADO: AGENOR ANGELINO MARANHÃO

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor AGENOR ANGELINO MARANHÃO, Servente, nível 05, matrícula nº 16.613, do Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 31.523/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de AGENOR ANGELINO MARANHÃO, Servente, nível 05, matrícula nº 16.613, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

INTERESSADO: MANOEL FERREIRA

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor MANOEL FERREIRA, Mecânico de Motores à Combustão, nível 10-C, matrícula no. 15 568, no Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 31 646/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de MANOEL FERREIRA, Mecânico de Motores à Combustão, nível 10-C, matrícula no. 15 568, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 31.627/71
INTERESSADO: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:

Opino no sentido de que seja tornada sem efeito a inclusão do servidor JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.293, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

Decreto de 07 de dezembro de 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do

processo nº 31.627/71
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.293, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº 30 772/71
INTERESSADO: SEBASTIÃO BARREIRO CRISANTO

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor SEBASTIÃO BARREIRO CRISANTO, Auxiliar de Portaria, nível 08-B, matrícula nº 14131, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 30 772/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de SEBASTIÃO BARREIRO CRISANTO, Auxiliar de Portaria, nível 08-B, matrícula nº 14 131, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº 31 645/71
INTERESSADO: MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17 442, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 31 645/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17 442, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 7 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº 31 655/71
INTERESSADO: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA

ASSUNTO: Torna sem efeito a inclusão de servidor

Senhor Governador:

Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a inclusão do servidor RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17 520, no Anexo II, do

Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 31 655/71,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a inclusão de RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17 520, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no Anexo II, do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

Distrito Federal, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO Nº : 903 727/72
INTERESSADO: DIOLINO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: Torna sem efeito a exclusão de servidor

Senhor Governador:

Opino no sentido de que seja tornado sem efeito a exclusão do servidor DIOLINO RODRIGUES DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 255, do Anexo II, do Decreto nº 347, de 10 de setembro de 1964 e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto coletivo de 13 de maio de 1969, publicado no "Distrito Federal" nº 71, do dia 16 do mesmo mês, por ter o referido servidor satisfeito o requisito exigido no inciso III, do artigo 22, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 5 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101 392/72
INTERESSADO: ROBERTO DE SOUZA LIMA

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento de MAURO IVO MARTINS QUARESMA, Professor de 2º Grau, matrícula nº 87 604, Contrato nº 08299, da Tabela de Empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal, regida pela C.L.T., até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 5 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101 268/72
INTERESSADO: MAURO IVO MARTINS QUARESMA

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento de MAURO IVO MARTINS QUARESMA, Professor de 2º Grau, matrícula nº 87 604, Contrato nº 08299, da Tabela de Empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal, regida pela C.L.T., até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 5 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101 625/72
INTERESSADO: HERMILO SOUTO NOBREGA

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Estado do Piauí)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

MAT: 02926
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Ministério dos Transportes)

Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento de MARIA DA GRAÇA NEVES, Escriturária I, matrícula nº 02926, da Tabela de Empregos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, regida pela C.L.T., até 31 de dezembro de 1973, com perdas dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 5 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº : 937 062/72
INTERESSADO: CICERA DE ARAUJO PEREIRA

mat. 4768

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 5 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101 392/72
INTERESSADO: ROBERTO DE SOUZA LIMA

mat. 2255

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Prefeitura Municipal de Altamira)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 5 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101 268/72
INTERESSADO: MAURO IVO MARTINS QUARESMA

mat. 87 604

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento de MAURO IVO MARTINS QUARESMA, Professor de 2º Grau, matrícula nº 87 604, Contrato nº 08299, da Tabela de Empregos da Fundação Educacional do Distrito Federal, regida pela C.L.T., até 31 de dezembro de 1973, com perda dos seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 5 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº : 101 625/72
INTERESSADO: HERMILO SOUTO NOBREGA

mat. 3971

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Estado do Piauí)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

PROCESSO Nº: 101491/72
INTERESSADO: CAMILO IGINO DA CUNHA

MAT. 2435

ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Procuradoria Geral da República)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 5 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 23191/72
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO
GUIMARÃES
Mat. 14962
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Departamento Nacional de Telecomunicações)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.
Brasília, 5 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete

PROCESSO Nº: 916.819/72
Interessado: JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Mat. 17372
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal).
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1973.
Brasília, 5 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 101 547/72
INTERESSADO: CELINA DE SIQUEIRA PRADO
Mat. 1032
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à disposição do Ministério da Educação e Cultura
Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento de CELINA DE SIQUEIRA PRADO, Assistente Social, nível 22-C, matrícula 1032, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do MEC, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 101.550/72
INTERESSADO: VERA BALÃO CORDEIRO E OUTROS
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidores à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos de SAMUEL CRISPINIANO DOS SANTOS, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº. 16.220; PAULO MACHADO, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº. 13.437, ARISTIDES ALVES GRANJEIRO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº. 16.181; ELIZEU CRISPINIANO DOS SANTOS, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº. 16.191; ANTONOR PESSOA DE CARVALHO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº. 16.176 e VERA BALÃO CORDEIRO, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº. 16.213, todos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº.: 101548/72
INTERESSADO: RAIMUNDO GONÇALVES DOS REIS mat. 12.766
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à disposição do Ministério da Educação e Cultura

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento de RAIMUNDO GONÇALVES DOS REIS, Motorista, nível 8-A, matrícula nº. 12.766, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do MEC, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 25.246/72
INTERESSADO: DONALVA CAIXETA MARINHO mat. 7574
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidora à disposição do Ministério do Interior

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento de DONALVA CAIXETA MARINHO, Redator, Código AD 1.04.20, matrícula nº. 7574, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Ministério do Interior, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO Nº.: 101.553/72
INTERESSADO: MARIA ANTONIA JACINTO e outros
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidores à disposição do Tribunal Federal de Recursos

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos de MARIA ANTONIA JACINTO, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 3.096; PEDRO PARAGUASSU LOPES, Servente, nível 05, matrícula nº. 12.919 e AMARO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Artífice de Mecânico Operador, nível 05, matrícula nº. 12.923, ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Tribunal Federal de Recursos, até 31 de dezembro de 1973 mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo
Brasília, 04 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 101.559/72
INTERESSADO: JOSÉ EUZÉBIO DE ASSUNÇÃO e outros
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidores à disposição do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos de JOSÉ EUZÉBIO DE ASSUNÇÃO, Eletricista Instalador, nível 09-B, matrícula nº. 14.778; MARLENE COSTA, Telefonista Encarregada, nível 11, matrícula nº. 11846; NILZA COELHO, Atendente, nível 09, matrícula nº. 5.446 e ARMANDO FASSHEBER, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº. 15.983, todos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Tribunal Superior do Trabalho, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 101540/72
INTERESSADO: HÉLIO PRADO mat. 1.004
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor à disposição do MEC.

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento de HÉLIO PRADO, Assistente Social, nível 22-C, matrícula nº. 1.004, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição do Ministério da Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 07 de dezembro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 101 572/72
INTERESSADO: 'HORMINDA PITALUGA DE MOURA
MATRICULA: 9841
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidora à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento de HORMINDA PITALUGA DE MOURA, Estatístico, Código CEI. 02.21, matrícula nº. 9841, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até 31 de dezembro de 1973, mantidas as mesmas condições iniciais.
Brasília, 6 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.

Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 22 431/72
INTERESSADO: EUDOXIA ÁUREA DA ROCHA
ASSUNTO: Solicita autorização para ausentar-se do país

Senhor Governador

EUDOXIA. AUREA DA ROCHA: Escrevente-Datilógrafo, matrícula nº. 12.730, solicita autorização para ausentar-se do país, a fim de frequentar curso nos Estados Unidos. A referida servidora não ocupa cargo relacionado com os estudos que pretende fazer.

Entretanto, como se trata de autorização de afastamento sem qualquer ônus para o Distrito Federal, com perda, inclusive de seus vencimentos e vantagens e considerando sua atual lotação no Centro de Redistribuição de Pessoal - CERP, proponho a Vossa Excelência seja concedida a autorização, pelo período de 1 ano, a partir de 10 de dezembro próximo.

Permito-me esclarecer a Vossa Excelência que o pedido encontra amparo no item III, do artigo 2º, do Decreto "N" nº. 542, de 17 de novembro de 1966.

Brasília, 06 de dezembro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

De acordo.

Autorizo o afastamento nos termos propostos pela Secretaria de Administração.

Brasília, 07 de dezembro de 1972.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972
O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12

de dezembro de 1967,

RESOLVE:

autorizar Rômulo José Almeida Prates da Silveira, Secretário Particular, símbolo FC-2, matrícula nº 17905, a viajar entre o trecho Brasília / Rio de Janeiro-GB / Porto Alegre-RS / Rio de Janeiro-GB/ Brasília, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista a inclusão, no regime de tempo integral e dedicação exclusiva da função em comissão, símbolo FC-2, de Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, no Processo no. 101.458/72-GAG, publicado no "Distrito Federal" no. 185, de 06 de dezembro de 1972,
RESOLVE:
determinar, nos termos do Decreto no. 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de 1972, ao servidor JOÃO LUIZ BATISTA DE PAULA, exercendo a função em comissão, símbolo FC-2, de Superintendente da Administração das Uni-

GABINETE MILITAR

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967

RESOLVE:

autorizar Edilson Gonçalves - Capitão PM, Ajudante de Ordem, a viajar ao Rio de Janeiro-GB e Porto Alegre-RS, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 13 de dezembro de 1972
ABENANTE DE MELLO E SOUZA - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governo do DF

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970,
RESOLVE:
mandar cessar o pagamento de gratificação de representação no valor de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) concedida pela Portaria de 09 de novembro do corrente ano, ao servidor EDVALDO VASCONCELOS, MOTORISTA, nível 8, matrícula nº. 15752, lotado no Gabinete do Governador do Distrito Federal.
Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972
ABENANTES DE MELLO E SOUZA - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, do Decreto nº. 1831, de 18 de outubro de 1971,
RESOLVE:
conceder ao servidor EDVALDO VASCONCELOS, motorista nível 8, matrícula nº. 15.752, exercendo função no Serviço de Segurança do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a gratificação de representação no valor de Cr\$ 420.00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), prevista no artigo 1º, do Decreto nº. 1831 de 18 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto nº.

dades Desportivas do Distrito Federal, matrícula no. 17.908, criada pelo Decreto no. 2071, de 09 de outubro de 1972, a partir de 06 de dezembro de 1972.

Distrito Federal, 06 de dezembro de 1972

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:
designar a servidora LÉDA MARIA MOREIRA LIMA FONSECA, Auxiliar Judiciária, PJ-9, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, matrícula no. 17.924, à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir a servidora Virginia Mello Batista da Silva, Técnica de Contabilidade, nível 13, matrícula no. 6.785, exercendo a função em comissão, FC-10, de Secretário-Datilógrafo, em suas férias relativas ao ano de 1971, no período de 01 a 31 de dezembro de 1972, com direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do referido símbolo.
Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972

CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA
Chefe do Gabinete Civil

1984, de 02 de maio de 1972.
Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972

ABENANTE DE MELLO E SOUZA - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970,
RESOLVE:
conceder ao servidor PALICI ANTONIO PEREIRA, Eletricista Instalador, nível 10-C, matrícula nº. 10386, exercendo a função de Motorista no Gabinete do Governador, a gratificação de representação no valor de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) prevista no inciso III, do artigo 4º, do Decreto nº. 1270, de 13 de janeiro de 1970, alterado pelos Decretos nº. 1662, de 30 de março de 1971 e nº. 1981, de 25 de abril de 1972.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1972
ABENANTE DE MELLO E SOUZA - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº. 1831, de 18 de outubro de 1971
RESOLVE:

conceder ao servidor INOCÊNCIO ERASMO DE OLIVEIRA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº. 1104, lotado no Serviço de Segurança do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a gratificação de representação no valor de Cr\$ 420.00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), prevista no artigo 1º, do Decreto nº. 1831, de 18 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto nº. 1984, de 02 de maio de 1972.
Distrito Federal, 30 de novembro de 1972

JOAQUIM BARBOSA - Major PM
Chefe do Gabinete Militar
Substituto

Replicado por ter saído com erro de redação, no "Distrito Federal" nº. 185, de 6 de dezembro de 1972

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO No. 900.838/72

INTERESSADO: DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO - FZDF
ASSUNTO: Processo Administrativo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de uma telha de zinco de 0,80 x 2,40 m e de 14 (quatorze) telhas Vogatex de 506 x 1220 x 4mm do Almoarifado do Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e do Estábulo da Granja-Modelo do Torro, respectivamente.

O desaparecimento da telha de zinco foi constatado em 6 de setembro de 1971 e das 14 (quatorze) telhas Vogatex em 13 de outubro daquele mesmo ano.

O assunto foi objeto de uma sindicância promovida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que confirmou o desaparecimento dos materiais já referidos, além de diversas tábuas e de um pulverizador. A sindicância, contudo, não chegou a apontar, com segurança, qualquer responsável pelo desaparecimento.

Do que foi possível a Comissão de Processo Administrativo apurar, verifica-se o seguinte:

1)- que a telha de zinco foi retirada por pessoa que tenha acesso à Carpintaria, visto que a parte telada divisionária do Almoarifado ter sido arrombada pelo lado da Carpintaria;

2)- que as 14 (quatorze) telhas Vogatex só poderiam ter sido retiradas por veículo, dado o seu peso, sendo necessário muitos homens para transportá-las. De uma ou de outra maneira tal operação não poderia ser realizada sem o conhecimento da guarda;

3)- que não se pode chegar a algum entendimento sobre o desaparecimento das tábuas e do pulverizador, denunciado no curso do inquérito, dada a exiguidade das informações.

Apesar de todas as diligências realizadas, não se pode chegar a uma conclusão definitiva sobre o responsável ou responsáveis pelo desaparecimento dos referidos materiais. Criou-se em torno do fato uma teia de intrigas onde servidores se acusa-

ram mutuamente. Muita desconfiança desprovida de qualquer prova, sendo perigosos responsabilizar esse ou aquele servidor sob pena de se cometer injustiça.

O presente Inquérito serviu apenas para que sejam recomendados maiores cuidados na guarda de materiais, definindo-se seus verdadeiros responsáveis, a fim de que, futuramente, a Administração não tenha que arcar com novos prejuízos.

Arquive-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 29.263/71

INTERESSADO: CÍCERO DE NORONHA BARROS

ASSUNTO: Processo Administrativo

CÍCERO DE NORONHA BARROS, Engenheiro, nível 22-B, matrícula no. 10.695, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal foi acusado de abandono de cargo por contar, no período compreendido entre 10. de setembro a 20 de outubro de 1971, com 50 (cinquenta) dias de faltas consecutivas ao serviço.

Durante o Inquérito, e ao ser atualizada a frequência do referido funcionário, constatou-se que o mesmo havia sido exonerado, a pedido, enquanto o presente Processo Administrativo aguardava oportunidade de instauração.

Assim sendo, determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 27.176/71

INTERESSADO: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

ASSUNTO: Processo Administrativo

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos relacionados com o acidente de trânsito ocorrido no dia 7 de outubro de 1971, aproximadamente às 13:00 horas, na Avenida do SAMDU, em Taguatinga, envolvendo a viatura marca Volkswagen, tipo Kombi, licenciada sob placa DF-OF-23-30. Conduzia o veículo na ocasião o fun-

cionário JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 1328, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O acidente consistiu no atropelamento de um menino e o condutor do veículo oficial prestou assistência à vítima, o que impossibilitou a realização do levantamento pericial de praxe.

As testemunhas do acidente, ouvidas pela Comissão, declararam que o veículo desenvolvia, no momento do atropelamento, velocidade de 30/40Km/h aproximadamente. Informaram, ainda, que não seria possível evitar o acidente, tendo em vista que o menor, no intuito de apanhar uma bola, se atirou à frente da viatura.

Foram, ainda, ouvidos os pais do menor que declararam desconhecer as circunstâncias do acidente pois se encontravam ausentes na ocasião. Diante do exposto, não se pode atribuir culpa ao funcionário JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, já qualificado, razão porque determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 6 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 503 273/72

INTERESSADO: JOÃO EPHIGÊNIO DE FREITAS mat. 10421

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 24 994/72

INTERESSADO: JOSE DE SOUZA LUNA mat. 6815

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da dele-

gação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 840 731/72

INTERESSADO: LUIZ MODESTO SOARES mat. 1425

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR CONCEDO, nos termos de delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" n° 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 342 541/72

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS MESQUITA PEDROSA mat. 9046

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 342 573/72

INTERESSADO: DINÁ ANTONIO CARDOSO MATRÍCULA 7145

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR CONCEDE, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 6 (se-

is) meses, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 18 240/72

INTERESSADO: JOSÉ PACHECO TEODORO FILHO MATRÍCULA 17 374

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR INDEFIRO, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, por não ser conveniente aos interesses do serviço, nos termos do artigo 110, § 2º., da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 970 338/72

INTERESSADO: BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS ASSUNTO: Processo Administrativo

BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS, Pedreiro, nível 8-A, matrícula n° 822, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de ineficiência e desídia funcionais e de ter ameaçado seu Chefe imediato de agressão física. A Comissão processante, após colher os depoimentos dos superiores hierárquicos do acusado, resolveu ouvir o Serviço Médico-DP-CSP sobre o estado de saúde do referido funcionário. O Serviço Médico informou que o mesmo se encontra internado em Clínica especializada para doentes mentais e que o seu comportamento é justificável pelos diagnósticos apresentados.

Assim sendo, deixo de responsabilizar o funcionário BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS, já qualificado, pelos ilícitos administrativos de que foi acusado e determino o encaminhamento dos autos à Coordenação do Sistema de Pessoal, para promover, se for o caso, a sua aposentadoria. Brasília, 6 de dezembro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 18127/72

RESOLVE:

fazer cessar, a partir de 20-11-72, os efeitos da Portaria de 18-09-69, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), ao servidor JOSÉ ALVES FILHO, Zelador, nível 07-A, matrícula no. 878, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 6 de dezembro de 1972.
ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo no. 25.720/72,

RESOLVE:

designar o servidor HÉLVIO FERAZ LEDA, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula n° 8.458, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Preparo do Julgamento, do Serviço de instrução Processual, da Divisão de Tributos Diversos, do Departamento da Receita, desta Secretaria, em seus impedimentos eventuais.

DISTRITO FEDERAL, em 6 de dezembro de 1972.

ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

fazer cessar, a partir da publicação da presente, os efeitos da Portaria de 26 de maio de 1971, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, ao servidor DARCY ALVIM PEREIRA, Assistente, Símbolo FC-03, matrícula n°. 16.008, da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 13 de dezembro de 1972.

ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

fazer cessar, a partir da publicação da presente, os efeitos da Portaria de 8 de março de 1972, que atribuiu Gratificação de Representação de

Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo símbolo, a servidora RIVIA MARIA BARRETO MOURA, Chefe da Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Símbolo FC-07, matrícula n°. 1.898.

DISTRITO FEDERAL, em 13 de dezembro de 1972.

ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No. - 20880/72

INTERESSADO- CEPROM- Centro de Promoção Social da Paróquia do SS. Sacramento

Nos termos da delegação de competência, que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista o parecer da Divisão de Tributos Diversos, deste Departamento, DEIXO DE RECONHECER A ISENÇÃO, em favor da CEPROM - Centro de Promoção Social da Paróquia do SS. Sacramento, quanto ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras, referente à construção de igreja e salas de aula do CEPROM, tendo em vista que os tipos de

72, do Decreto n°. 1.270, de 13 de janeiro de 1970,

R E S O L V E

CONCEDER, nos termos do artigo 5º. do referido Decreto, Gratificação de Representação de Gabinete, no valor 50% (cinquenta por cento), do respectivo símbolo, a servidora RIVIA MARIA BARRETO MOURA, Assistente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Símbolo FC-03, matrícula n°. 1.898. DISTRITO FEDERAL, em 13 de dezembro de 1972.

ANTÔNIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

construção para os quais é solicitada a isenção da Taxa não se enquadram nas definições de habitações objeto da isenção, no Decreto no. 983, de 22/04/69, Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Diversos, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 30 de outubro de 1972
CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO,
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. - 17431/72
INTERESSADO - ISAC PEREIRA DE ARAÚJO

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de ISAC PEREIRA DE ARAÚJO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1.972, incidente sobre o imóvel localizado na QND 37, Lote 16, Taguatinga, de acordo com o art. 10. da Lei 5755/71

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 30 de novembro de 1972.

CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO,
Diretor do Departamento da Receita.

PROCESSO No. - 12418/72
INTERESSADO - PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DA MISSÃO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SGA/NO QUADRA 908, Parte dos

Módulos E, F e G, e, SHI/SUL CH 10, Lotes 26, 27 e 28, bem como do Imposto de Transmissão, devido pela transferência do imóvel situado no SHI/SUL CH 10, Lote 26, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1972
CELSON PATRÍCIO DE AQUINO FILHO
 Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO No. - 11996/72
INTERESSADO - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a par-

tir do exercício de 1971, incidente sobre o imóvel localizado no Setor "G" Norte, Área Especial no. 06, Taguatinga, de acordo com o art. 19, III, "b", da Constituição Federal. Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.
 Brasília-DF, 11 de dezembro de 1972
CELSON PATRÍCIO DE AQUINO FILHO
 Diretor do Departamento da Receita.

No Despacho apostado ao Parecer Normativo No. PN-DTD/001/72, re-

ferente ao Processo No. 003088/70 e no qual é interessado o Banco Lar Brasileiro S/A (publicação do DISTRITO FEDERAL No. 167, de 1º de novembro de 1972 corrente, Página 23), o Diretor Celso Patrício de Aquino Filho, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, faz a seguinte ressalva, devido a lapso do original anteriormente remetido à publicação:

Onde se lê:
 "Ratifico a decisão do Departamento da Receita. Encaminhe-se ao Serviço de Posturas e Rendas Diversas, para providenciar, com urgência e notificar toda a rede

bancária no sentido de recolher o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. Em 05/10/72- Adolfo Dias Lopes, Divisão de Tributos Diversos-Diretor".

Leia-se:
 "Ratifico a decisão do meu antecessor no Departamento da Receita. Encaminhe-se ao Serviço de Posturas e Rendas Diversas, para providenciar, com urgência e notificar toda a rede Bancária no sentido de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Em 05-10-72 - Celso Patrício de Aquino Filho - Diretor do Departamento da Receita."

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Processo nº 24.787/72
 Interessada: MARIA JOSÉ DA COSTA
 Assunto: Apresenta defesa contra aplicação de penalidade.

Tendo em vista as informações e demais pronunciamentos da Coordenação de Concessões, os quais elidem, indubitavelmente, as alegações de fls.01-02, no que tange à invocação de suposto

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA A FUNCIONARIOS-SSP

SERVIDOR: JOSÉ DE OLIVEIRA GAMA
 MATRICULA: 174
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 24/ a 25/11/72

SERVIDOR: JOAQUIM GREGÓRIO DA SILVA
 MATRICULA: 210
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 13/11/72 a 29/11/72

SERVIDOR: FRANCISCO VIANA DE ANDRADE
 MATRICULA: 440
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 20/11/72 e 4/12/72

SERVIDOR: MELQUIADES CARNEIRO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 564
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 08/11/72 a 15/12/72

SERVIDOR: TEOFILO PEREIRA
 MATRICULA: 602
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO
 DESPACHO: Concedo, de 10/11/72 a 09/11/72

SERVIDOR: VALDEMAR FERNANDES DA SILVA
 MATRICULA: 604
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 17/11/72 a 04/01/73

SERVIDOR: GALDENCIO MARQUES DE BRITO
 MATRICULA: 773
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 22/11/72 a 29/11/72

SERVIDOR: GALDENCIO MARQUES DE BRITO
 MATRICULA: 773
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 30/11/72 a 20/12/72

SERVIDOR: GERÊNCIO BENEDITO DOS SANTOS
 MATRICULA: 2.558
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 16/11/72 a 11/12/72

SERVIDOR: JOAO LINO DOMINGOS
 MATRICULA: 2.614
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 01/11/72 a 31/12/72

amparo legal, tendente a eximir a permissionária do cumprimento da penalidade que lhe foi imposta, nego provimento ao presente recurso e mantenho a multa aplicada através da Ordem de Serviço nº 678/72-CC de 14/11/72.

Brasília, 11 de dezembro de 1972
PAULO DA FONSECA VIANA
 Secretário de Serviços Públicos

SERVIDOR: JOSÉ DA SILVA DAMACENO
 MATRICULA: 2.754
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 16/11/72 a 15/12/72

SERVIDOR: LUIZ FERREIRA ALVES
 MATRICULA: 2.790
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 15/11/72 a 04/12/72

SERVIDOR: MANOEL JACO DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 2.808
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 08/11/72 a 10/12/72

SERVIDOR: MARIO SILVA
 MATRICULA: 2.831
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 29/10/72 a 14/11/72

SERVIDOR: RAUL MARIANO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 2.908
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 21/11/72 a 30/11/72

SERVIDOR: SANTO ERASMO DE JESUS
 MATRICULA: 2.917
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 27/11/72 a 15/12/72

SERVIDOR: SEBASTIÃO COELHO DE MORAIS
 MATRICULA: 2.919
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 17/11/72 a 30/11/72

SERVIDOR: SEVERINO CASEMIRO DA SILVA
 MATRICULA: 2.929
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 18/11/72 a 24/11/72

SERVIDOR: SILVESTRE DE SOUZA REIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Interessado: JOÃO EDGAR DE NOVAES
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 4 de dezembro de 1972 - Dispensa, a pedido, JOÃO EDGAR DE NOVAES, Desenhista, nível 12-A, matrícula nº 11.207 do QPPDF, do emprego em comissão, símbolo EC-10 de Chefe da Seção de Patrimônio e Transporte, da Divisão de Administração do SLU.
 Interessado: EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de

MATRICULA: 2.933
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 11/11/72 a 30/12/72
 SERVIDOR: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 MATRICULA: 9.308
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 10 a 14/11/72
 SERVIDOR: GERUZA BARRADAS DE LEMOS
 MATRICULA: 9.990
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 13/11/72 a 30/11/72
 SERVIDOR: JUDITH CURI BRASÍLIO
 MATRICULA: 10.346
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 06/10/72 a 05/11/72

SERVIDOR: JUDITH CURI BRASÍLIO
 MATRICULA: 10.346
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 06/11/72 a 04/01/73

SERVIDOR: GIANFRANCO GANGNI
 MATRICULA: 10.361
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 07/11/72 a 12/11/72

SERVIDOR: GIANFRANCO GANGNI
 MATRICULA: 10.361
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 13/11/72 a 14/12/72

SERVIDOR: MIGUEL LEITE FRANÇA
 MATRICULA: 10.477
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 09/11/72 a 15/12/72

SERVIDOR: CIPRIANO CORDEIRO NASCIMENTO
 MATRICULA: 10.482
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 15/11/72 a 15/02/73

SERVIDOR: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA VIANA
 MATRICULA: 10.42
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 16/11/72 a 14/12/72

SERVIDOR: ELI SANTOS DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 13.917
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, em 25/11/72

SERVIDOR: INÁCIO SOARES DOS SANTOS
 MATRICULA: 13.948
 ASSUNTO: Licença Médica
 DESPACHO: Concedo, de 29/10/72 a 20/01/73

SERVIDOR: JOAQUIM GOMES
 MATRICULA: 14.810
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 27/11/72 a 16/12/72

SERVIDOR: WALTER PEIXOTO
 MATRICULA: 15.190
 ASSUNTO: Prorrogação
 DESPACHO: Concedo, de 24/11/72 a 10/01/73

4 de dezembro de 1972 - Declara bloqueado, a partir de 1º do corrente, pelo servidor EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 15.093 do QPPDF, o emprego de Auxiliar de Administração, EP-08, da TEP/SLU.

Interessado: EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de

4 de dezembro de 1972 - Designa EDSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 15.093 do QPPDF, para exercer o emprego em comissão de Chefe da Seção de Patrimônio e Transporte, símbolo EC-10, da Divisão de Administração do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

Interessado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 4 de dezembro de 1972 - Declara bloqueado, a partir de 1º do corrente, pelo servidor PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 14.990 do QPPDF, o emprego de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, EP-08, DA TEP/SLU.

Interessado: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
 Assunto: Ordem de Serviço SLU de 4 de dezembro de 1972 - Designa PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 14.990 do QPPDF, para exercer o emprego em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo EC-10, da DPP-SLU.

Brasília, 4 de dezembro de 1972
PAULO CESAR CUNTIN FILHO
 Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
 Superintendente

PROCESSO No. 503126/72
 Interessado: GERCI FELÍCIO DA SILVA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com GECI FELÍCIO DA SILVA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.192-SLU.

PROCESSO No. 503095/72
 Interessado: RAIMUNDO HONORATO DE OLIVEIRA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com RAIMUNDO HONORATO DE OLIVEIRA, TRABALHADOR, P-01, matrícula no. 71.046-SLU.

PROCESSO No.: 503066/72
 Interessado: ADAUTO LOURENÇO TAVARES
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ADAUTO LOURENÇO TAVARES, TRABALHADOR, EP-01, matrícula no. 70.235-SLU.

PROCESSO No. 503083/72
 Interessado: ANTONIO GERALDO RIBEIRO GOMES
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ANTONIO GERALDO RIBEIRO GOMES, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº 70.083-SLU.

PROCESSO No. 502985/72
 Interessado: LÉÃO FERNANDES DA SILVA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com LÉÃO FERNANDES DA SILVA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº 71.397-SLU.

PROCESSO No. 503265/72
 Interessado: WLADIMIR OLIVEIRA SILVA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Designa, a partir desta data, WLADIMIR OLIVEIRA SILVA, APONTADOR FISCAL, EP-03, matrícula nº 71.227 da TEP/SLU, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Encarregado de Limpeza NELSON ALVES FURRIEL, matrícula nº. 70.954 da DO-SLU.

PROCESSO No 503324/72
 Interessado: OLIVIO JOSÉ DO AMARAL
 Assunto: ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com OLIVIO JOSÉ DO AMARAL, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.499 - SLU, por não ter se adaptado ao serviço, durante o prazo de experiência.

PROCESSO No. 503325/72
 Interessado: PEDRO VENANCIO
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com PEDRO VENANCIO, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.503-SLU, por não ter se adaptado ao serviço, durante o prazo de experiência.

PROCESSO No. 503323/72
 Interessado: ALBERTO LINO DA SILVA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ALBERTO LINO DA SILVA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.498-SLU, por não ter se adaptado ao serviço, durante o prazo de experiência.

PROCESSO No. 503023/72
 Interessado: MANOEL BERTOLDO PEREIRA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com MANOEL BERTOLDO PEREIRA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.269-SLU.

PROCESSO No. 503129/72
 Interessado: JOSE ANTONIO DE LIMA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com JOSE ANTONIO DE LIMA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº: 71.329-SLU.

PROCESSO No. 502940/72
 Interessado: ILARIO JOSE DA COSTA
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com ILARIO JOSE DA COSTA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 70.357-SLU

PROCESSO No. 503000/72
 Interessado: PEDRO BORGES LEAL
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a pedido, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com PEDRO BORGES LEAL, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.008-SLU.

PROCESSO No. 502858/72
 Interessado: HENRIQUE DOS SANTOS
 Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com HENRIQUE DOS SANTOS, TRA-

BALHADOR EP-01, matrícula nº. 71.399-SLU

PROCESSO Nº 503325/72 Interessado: GERALDO BESERRA LOR Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com GERALDO BESERRA LOR, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.493-SLU, por não ter se adaptado ao serviço, durante o prazo de experiência.

PROCESSO Nº. 503326/72 Interessado: SEBASTIAO JESUS DOS SANTOS Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com SEBASTIAO DOS SANTOS, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 71.483-SLU, por não ter se adaptado ao serviço, durante o prazo de experiência.

PROCESSO Nº. 503035/72 Interessado: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS, APONTADOR FISCAL, EP-

03, matrícula nº. 70.261-SLU. PROCESSO Nº. 502943/72 Interessado: LAURENTINO INACIO DA ROCHA Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Rescinde, por justa causa, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com LAURENTINO INACIO DA ROCHA, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 70.602-SLU.

PROCESSO Nº. 503084/72 Interessado: VALDEMIRO CAETANO DORNELAS Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de Novembro de 1972 - Rescinde, por justa causa, a partir de 27 de novembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho com VALDEMIRO CAETANO DORNELAS, TRABALHADOR, EP-01, matrícula nº. 70.859-SLU.

PROCESSO Nº. 502579/72 Interessado: EULER PINHEIRO BEZERRA Assunto: Ordem de Serviço "SLU" de 30 de novembro de 1972 - Designa EULER PINHEIRO BEZERRA, Praticante de Administração, matrícula nº. 0.249, para exercer o emprego em Comissão de Chefe da Seção de Vazadouros, símbolo EC-12, do SLU. Brasília, 30 de novembro de 1972 PAULO CESAR CUNTIN FILPO Superintendente.

torista EP - 06 da TEP/SLU, lotado na Seção de Operações Especiais, pelos motivos contidos no O.I. nº 163/72 - SOE.

JOSÉ APARICIO DE GODOY Divisão Operacional Diretor

3) Interessado: FRANCISCO INACIO DOS SANTOS Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 301/72 - DO: ADVERTE por desídia no desempenho de suas funções, o empregado FRANCISCO INACIO DOS SANTOS, matrícula nº. 71.426, Trabalhador EP - 01 da TEP/SLU, lotado na Seção de Operações Especiais, pelos motivos contidos no O.I. nº 164/72 - S O E.

JOSÉ APARICIO DE GODOY Divisão Operacional Diretor

4) Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 302/72 - DO: SUSPENDE por dois (02) dias, o empregado RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 71.287, Trabalhador EP - 01 da TEP/SLU, lotado na Seção de Operações Especiais, pelos motivos contidos no O.I. nº 165/72 - S O E.

JOSÉ APARICIO DE GODOY Divisão Operacional Diretor

5) Interessado: JOÃO AFONSO DE MIRANDA Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 303/72 - DO: ADVERTE por desídia no desempenho de suas funções, o Empregado JOÃO AFONSO DE MIRANDA, matrícula nº. 70.431, Trabalhador EP - 01 da TEP/SLU, lotado no Distrito Metropolitano de Varrição, pelos motivos contidos no O.I. nº 403/72 - DMV.

JOSÉ APARICIO DE GODOY Divisão Operacional Diretor

6) Interessado: JOAQUIM LOPES MARTINS Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 304/72 - DO: ADVERTE por desídia no desempenho de suas funções o empregado JOAQUIM LOPES MARTINS, matrícula nº. 70.440, Tra-

balhador EP - 01 da TEP/SLU, lotado no Distrito Metropolitano de Varrição, pelos motivos contidos no O.I. nº 404/72 - DMV.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1972.

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões do edifício-sede da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, teve lugar a reunião extraordinária da Diretoria para instalação da Administração da empresa em sua sede própria, sob a presidência do Engº ALOYSIO FARIA DE CARVALHO - Presidente da Companhia - presentes os Diretores GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA, PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e LUIZ GONZAGA RENNÓ SALOMON, este no exercício interino do cargo de Diretor Técnico, estando ausente, por motivo justificado, o titular do mesmo, Diretor MARCOS NAYLOR ZERBINI. O Sr. Presidente, após declarar abertos os trabalhos, esclareceu que a presente reunião se destina, através da respectiva ata, a tornar pública a mudança de endereço da Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, que a partir desta data passa a localizar-se no edifício-sede da empresa, situado no Setor Comercial Sul, quadra 13, lote 25, com o telefone geral nº 23-5915 e caixa postal nº 07-1359, em Brasília, Distrito Federal. Acrescentou, a título de es-

clarecimento, que o atendimento aos consumidores de energia elétrica continuará a ser feito normalmente nas antigas instalações da Avenida W-3, SCR/Sul, quadra 508, bloco A, onde permanecerá instalado o Departamento Comercial da Companhia, inclusive caixas para recebimento de contas-consumo, até que sejam concluídas as instalações a ele destinadas, em construção defronte ao edifício-sede e cuja mudança será objeto de ampla e oportuna divulgação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como nenhum dos presentes desejasse usá-la, deferiu o encerramento da reunião. E, para constar, eu (RUBENS MESQUITA), Secretário, lavrei esta ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Diretores presentes. ALOYSIO FARIA DE CARVALHO GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA PAULO VICTOR RADA DE REZENDE LUIZ GONZAGA RENNÓ SALOMON JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3668 Brasília, 7 de dezembro de 1972. CLIMÉRIO ALVES DA GAMA Secretário Geral

DIVISÃO OPERACIONAL

ATOS DO DIRETOR

1) Interessado: ACIR DA SILVA BORTELHO Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 299/72 - DO: SUSPENDE por dois (02) dias, o Empregado ACIR DA SILVA, matrícula nº. 71.027, Motorista EP - 06 da TEP/SLU, lotado na Seção de Operações Especiais, pelos motivos contidos no O.I. nº 162/72 - SOE.

JOSÉ APARICIO DE GODOY Divisão Operacional Diretor

2) Interessado: ANTONIO FEITOZA FERREIRA Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº. 300/72 - DO: ADVERTE por desídia no desempenho de suas funções, o empregado ANTONIO FEITOZA FERREIRA, matrícula nº. 71.029, Mo-

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SUA POLÍCIA MILITAR E A SENHORA EURIDICE VEIGA DE SOUZA, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 20.256/72, e, do outro lado, a Senhora EURIDICE VEIGA DE SOUZA, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada nesta Capital, C.P.F. nº 033811611, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustaram o presente Contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do Artigo 443; Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONTRATADA obriga-se a exercer as funções de SERVENTE, no Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal, em horário que foi determinado. CLÁUSULA SEGUNDA: - A CONTRATADA obriga-se a trabalhar 48 (quarenta e oito) horas semanais, durante o período de vigência deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: - A CONTRATADA vencerá mensalmente um salário correspondente à 1/3 (um inteiro e um terço) do salário mínimo da Região, cujo valor lhe será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA: - A CONTRATADA obriga-se a respeitar o Regulamento da Polícia Militar do Distrito Federal, em tudo que lhe for aplicável, bem como cumprir as Normas e Ordens de Serviços baixados pelas autoridades competentes. CLÁUSULA QUINTA: - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1972. CLÁUSULA SEXTA: - As despesas de correntes do presente Contrato até que seja autorizada o Crédito Especial, que ensejará a criação da rubrica "PESSOAL CIVIL", na Unidade Orçamentária POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, correrão no presente exercício, à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Lei nº 5 775, de 27 de dezembro de 1971, conforme Nota de Empenho nº 178/72, no valor de Cr\$ 3.947,20 (três mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente ajuste rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, fazendo parte dele no que couber, as Normas Regulamentares da Corporação como se Regulamentos da Empresa foram. CLÁUSULA OITAVA: - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto um aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 1 (um) mês. CLÁUSULA NONA: - Será descontado do sa-

lário da CONTRATADA, a importância correspondente a qualquer dano causado ao Contratante, por dolo ou culpa, nos termos do Artigo nº 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA: - A CONTRATADA será pago repouso semanal remunerado, obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27 048, de 12 de agosto de 1949 com a alteração determinada pelo Decreto nº 28 066, de 27 de abril de 1950 já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência da CONTRATADA de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, em especial no que se refere a vencimentos, ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quais quer outros direitos ou vantagens. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A inatendimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa, para sua plena rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Distrito Federal suportará o ônus da publicação do presente Instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, pela firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes - já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela Contratada: (as.) EURIDICE VEIGA DE SOUZA. Testemunhas: (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 199/72, de 14. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10 / 12 / 1972

VISTO: Em 21/12/1972

P/ PABLA MEY FIGUEIREDO Chefe do Setor de Registro de Contratos e Convênios

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SUA POLÍCIA MILITAR E A SENHORA EURIDICE VEIGA DE SOUZA, na forma abaixo: AOS 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 20.256/72, e, do outro lado, a Senhora EURIDICE VEIGA DE SOUZA, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada nesta Capital, C.P.F. nº 033811611, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustaram o presente Contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do Artigo 443; Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONTRATADA obriga-se a exercer as funções de SERVENTE, no Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal, em horário que foi determinado. CLÁUSULA SEGUNDA: - A CONTRATADA obriga-se a trabalhar 48 (quarenta e oito) horas semanais, durante o período de vigência deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: - A CONTRATADA vencerá mensalmente um salário correspondente à 1/3 (um inteiro e um terço) do salário mínimo da Região, cujo valor lhe será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. CLÁUSULA QUARTA: - A CONTRATADA obriga-se a respeitar o Regulamento da Polícia Militar do Distrito Federal, em tudo que lhe for aplicável, bem como cumprir as Normas e Ordens de Serviços baixados pelas autoridades competentes. CLÁUSULA QUINTA: - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1972. CLÁUSULA SEXTA: - As despesas de correntes do presente Contrato até que seja autorizada o Crédito Especial, que ensejará a criação da rubrica "PESSOAL CIVIL", na Unidade Orçamentária POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, correrão no presente exercício, à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, Lei nº 5 775, de 27 de dezembro de 1971, conforme Nota de Empenho nº 178/72, no valor de Cr\$ 3.947,20 (três mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA SÉTIMA: - O presente ajuste rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar, fazendo parte dele no que couber, as Normas Regulamentares da Corporação como se Regulamentos da Empresa foram. CLÁUSULA OITAVA: - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto um aviso à outra parte, com a antecedência mínima de 1 (um) mês. CLÁUSULA NONA: - Será descontado do sa-

ocasião do pagamento do serviço realizado. Competirá ainda, a referida Empresa, o pagamento dos elementos prescritos por Lei, regulamentos e posturas, referentes às obras e segurança pública, bem como as despesas com ligação e consumo de água, luz e força que digam respeito às obras Contratadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMPREITEIRA fica ainda obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento de suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam impostas ao Distrito Federal. **CLÁUSULA OITAVA** - Para efeito de pagamento, o Distrito Federal, fará 03 (três) medições consecutivas, de trinta a trinta dias, após a entrega da "ORDEM DE SERVIÇO". O percentual a ser pago em cada medição, calculado sobre o preço total de cada Abriço, obedecerá ao seguinte Cronograma: a) 20% (vinte por cento) quando estiver pronta a fundação; b) 30% (trinta por cento) quando estiver pronta a estrutura; c) 40% (quarenta por cento) por ocasião da entrega provisória; d) 10% (dez por cento) após o recebimento definitivo dos Abriços. **CLÁUSULA NONA** - Na hipótese da EMPREITEIRA não cumprir as obrigações assumidas neste Contrato ou venha a infringir os preceitos legais, serão aplicados, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades: 1) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, aplicável a critério do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, por dia que exceder do prazo previsto para conclusão das obras; 2) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Instrumento, caso a EMPREITEIRA não o assine dentro do prazo estipulado no item 10 (dez) do Edital nº 61/72-TP/SEA; 3) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, quando a EMPREITEIRA for responsável pela rescisão do Ajuste; 4) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos em que por inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração; 5) declaração de inidoneidade quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando faltas graves, dolosas, ou revestidas de má-fé, a juízo da Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento provisório das obras e serviços dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA no término do serviço, por Comissão designada pelo Distrito Federal, através de sua Secretaria de Serviços Públicos. O recebimento definitivo das obras e serviços será celebrado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas as reclamações que porventura venham a ser feitas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As especificações constantes do Anexo Único e Planos Complementares e fazer parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 61/72-TP/SEA, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de vigência do presente Contrato é de 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Correrão por conta da EMPREITEIRA as despesas decorrentes da publicação do presente Ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Contrato, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 19, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA ROSECA VIANA. Pela EMPREITEIRA: (as.) FLÁVIO VICTOR DIAS. Testemunhas: (as.) JOILOGOMES DA SILVA, (as.) MÁRIO SÉRGIO BOAVENTURA DE SA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, fls. 164 e 3 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 10 / 12 / 19 72

VISTO: Em 04/13/1972

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

PAULA NEY FIGUEIREDO

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SUA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O DOUTOR MÁRCIO NUNES DE CARVALHO, na forma abaixo.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 20.256/72, e, do outro lado, o Doutor MÁRCIO NUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, CRM/DF nº 858, C.P.F. nº 097429726, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustaram o presente Contrato de Trabalho por prazo determinado, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO, obriga-se a prestar seus serviços profissionais de Médico, na especialidade de PSIQUIATRA, num total de 20 (vinte) horas semanais, obedecidas a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO, obriga-se ainda aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição da

Polícia Militar do Distrito Federal, assim como a observar no que couber, os Regulamentos da Corporação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATO vencerá mensalmente, um salário equivalente a 3 (três) salários mínimos da Região, pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial - "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1972, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 19 de maio de 1972. **CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente Ajuste, até que seja autorizado o Crédito Especial que ensejará a criação da rubrica "PESSOAL CIVIL", na Unidade Orçamentária POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, correrão no presente exercício, à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, consignado para a citada Unidade no Orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1972 Lei nº 5 775, de 27 de dezembro de 1971, conforme Nota de Empenho nº177/72, no valor de Cr\$ 6.451,20 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e um cruzeiros e vinte centavos) emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese do CONTRATADO causar quaisquer danos materiais ao Empregador resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA OITAVA** - Ao CONTRATADO será pago o repouso semanal remunerado obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27 048, de 12 de agosto de 1949 com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já alterado no salário mencionado na cláusula terceira. **CLÁUSULA NONA** - Fica expressamente declarada, neste ato, a ciência do CONTRATO, de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal nem dos quadros de Oficiais Médicos, em especial no que se refere à vencimentos ou remuneração, jornada de Trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A inadimplência de quaisquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa para sua rescisão na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Distrito Federal suportará o ônus da publicação do presente Ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pelo CONTRATADO: (as.) MÁRCIO NUNES DE CARVALHO. Testemunhas: (as.) GERALDO ANTÔNIO DE NEDEIROS CALADO e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, fls. 166 e 167 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 08 / 11 / 19 72

VISTO: Em 24/11/1972

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

TERMO DE RENOVACÃO DO CONVÊNIO FIRMADO NOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1969, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA ORGANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES PARA A POLÍCIA MILITAR, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado, o Distrito Federal, representado neste ato pelo Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo nº 904502/72, e, do outro lado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada, neste ato pelo seu Superintendente Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade com o disposto no Art. 3º, item 3º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1950 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 842a. e 728a. sessões, realizadas em 24.10.72 e 25.10.72, respectivamente, resolveram firmar o presente termo de renovação do convênio firmado entre as partes nos 18 dias do mês de agosto de 1969, com a finalidade de alterar a sua cláusula oitava, observada a Instrução de Serviço Nº 100 VACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento na conformidade das seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência fixado na cláusula oitava do Instrumento principal, firmado aos 18 dias do mês de agosto de 1969, já alterado pelas cláusulas segunda e terceira dos termos de aditamento firmados em 24.02.71, 23.12.71 e 19.06.72, fica prorrogado

por mais seis meses, contado a partir da data da publicação do presente termo de Renovação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal, firmado em 18 de agosto, de 1969 e de seus termos de aditamento, firmados em 12.12.69, 26.12.69, 24.02.71, 23.12.71 e 19.06.72. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela NOVACAP: (as.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (as.) GERALDO ANTÔNIO DE NEDEIROS CALADO, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 11, fls. 473 e 474 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 06 / 12 / 19 72

VISTO: Em 5/13/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DE SUA POLÍCIA MILITAR E A DOUTORA JOANA CONCEIÇÃO BERNARDO DE MIRANDA, na forma a baixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 20.256/72, e, do outro lado, a Doutora JOANA CONCEIÇÃO BERNARDO DE MIRANDA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, CRO/DF nº 277, C.P.F. nº 024439371, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustaram o presente Contrato de Trabalho, por prazo determinado, na forma do Artigo 443, Parágrafo Segundo, Alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais de ODONTÓLOGA, num total de 20 (vinte) horas semanais, obedecidas a escala previamente fixada, sob o regime de tutela da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA, obriga-se ainda aceitar sua designação inicial ou posterior, para exercício, em qualquer Unidade, dependência ou repartição da Polícia Militar do Distrito Federal, assim como a observar no que couber, os Regulamentos da Corporação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA vencerá mensalmente um salário equivalente a 3 (três) salários mínimos da Região, pagos até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho, feitas as deduções e descontos previstos na Legislação pertinente. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1972, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 19 de janeiro de 1972. **CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente Ajuste, até que seja autorizado o Critério Especial que ensejará a criação da rubrica "PESSOAL CIVIL", na Unidade Orçamentária POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, correrão no presente exercício, à conta do Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, consignados para a citada Unidade no Orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1972, Lei nº 5 775, de 27 de dezembro de 1971, conforme Nota de Empenho nº 181/72, no valor de Cr\$ 9.043,20 (nove mil, quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - As partes Contratantes é facultado rescindir o presente Ajuste, antes de expirado o prazo pactuado, sem a obrigação de indenizar, na forma do Artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, bastando para tanto um Aviso à outra parte com a antecedência mínima de 1 (um) mês. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese da CONTRATADA causar quaisquer danos materiais ao Empregador resultante de dolo ou culpa, terá o montante descontado de sua remuneração na forma do Artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA será pago o repouso semanal remunerado obedecidas as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27 048, de 12 de agosto de 1949 com a alteração determinada pelo Decreto nº 28.066, de 27 de abril de 1950, já incluído no salário mencionado na cláusula terceira. **CLÁUSULA NONA** - Fica expressamente declarada neste ato, a ciência da CONTRATADA, de que não lhe é aplicável a Legislação de regência dos funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal nem dos Quadros de Oficiais Médicos, em especial no que se refere à vencimentos ou remuneração, jornada de trabalho, afastamentos, regime disciplinar ou quaisquer outros direitos ou vantagens. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Ajuste, importará em justa causa para sua plena rescisão, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Distrito Federal, suportará o

ônus da publicação do presente Ajuste. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo: Pel Distrito Federal: (as.) IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA; Pela Contratada: (as.) JOANA CONCEIÇÃO BERNARDO DE MIRANDA. Testemunhas: (as.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO, e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 102, de 14/12/72, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 06/12/1972.

VISTO: Em 07/12/72

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

EMMANUEL FERNANDES LYRIO, Procurador-Geral do Distrito Federal.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, presentes de um lado, o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no ato representado pelo seu diretor, General, Coronel ERIC THOCO MARQUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação da Portaria Ministerial nº 615 BSB de 15 de outubro de 1971, e, do outro lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Diretor Substituto do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO, Doutor WILSON FERNANDES VELOSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do Disposto no Decreto nº 1747/71, resolveu firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Distrito Federal - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 14.533,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros). CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados exclusivamente na aquisição de 10 (dez) colchões de espuma e uma barra fixa, para ginástica olímpica, cujas especificações deverão ser aprovadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do MEC. CLÁUSULA TERCEIRA - O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 14.533,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da conta da Loteria Esportiva Federal - Programa nº 09.09.2.006 - Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física - Categoria Econômica 4.1.2.0 Item V, exercício de 1972 (superavit) conforme Empenho nº 497 de 17 de novembro de 1972. CLÁUSULA QUARTA - Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Distrito Federal, através do DEFEF, a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida, observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as específicas que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio. CLÁUSULA QUINTA - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, que, por seu Diretor Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto obrigando-se o Distrito Federal através do DEFEF, a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula. CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. (as.) ERIC THOCO MARQUES, (as.) WILSON FERNANDES VELOSO. Testemunhas:

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 111, de 12/12/72, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 12/12/1972

VISTO: Em 06/12/72

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

EMMANUEL FERNANDES LYRIO, Procurador-Geral do Distrito Federal.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, PARA O FIM ESPECIAL DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS DE PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES, na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada DRT, representada pela Senhora Delegada Regional, Doutora TEREZINHA MARIA STUART DIAS, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, e, do outro lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário do Governo do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 14.451/72, resolveu firmar o presente Convênio para o fim especial de emissão e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social, pelas Administrações Regionais das Cidades Satélites do Distrito Federal, nos termos das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A DRT terá sob a sua responsabilidade o fornecimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social e das respectivas fichas de qualificação de acordo com o modelo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, dos formulários de controle de emissão desses documentos, bem como a despesa de transporte com a remessa do aludido material, para os fins previstos nos Artigos 14 e seguintes, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 17 (primeiro) de maio de 1943, alterado pelo Decreto-Lei 229, de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, terá sob a sua responsabilidade o fornecimento do material de expediente, de local, móveis e pessoal necessários a execução dos serviços, ora referidos, e a despesa com a expedição do Bolim de Controle de Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA TERCEIRA - O Boletim a que se reporta a cláusula anterior, deverá ser extraído em duas vias, remetida a original, à DRT, no período compreendido entre 25 a 30 de cada mês e arquivada a cópia no local de expedição. CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços, aqui aludidos, não será permitida a cobrança de taxas ou emolumentos. CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado às entidades Conventos o direito de denunciar este Convênio, desde que a isso sejam levados pelo interesse do Serviço. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", podendo ser prorrogado se assim convier às partes Conventos. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. (as.) TEREZINHA MARIA STUART DIAS; (as.) JOÃO GOMES DA SILVA. Testemunhas: (as.) Vital de Moraes Andrade e (as.) Georgina Caldas Rodrigues.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 111, de 12/12/72, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 06/12/1972

VISTO: Em 07/12/72

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

EMMANUEL FERNANDES LYRIO, Procurador-Geral do Distrito Federal.

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente, exarada no Processo nº 18.521/72, e, do outro lado, o Senhor DIRCEU ALFONSO TISSIANI, brasileiro, casado, funcionário Público, residente à QE - Conjunto O - Casa 24 - GUARÁ, nesta Capital, resolveu firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos, quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública, instalado no Eixo Monumental lado Norte, e proximidades da Torre de TV, ocorrido no dia 17/8/1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor DIRCEU ALFONSO TISSIANI, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$2.351,95 (dois mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO -

NICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor DIRCEU ALFONSO TISSIANI, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$235,24 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), e as (nove) demais no valor de Cr\$235,19 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1972 e a última no dia 30 de julho de 1973. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato que deu origem à presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do Senhor DIRCEU ALFONSO TISSIANI, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação, no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pel Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (a.) DIRCEU ALFONSO TISSIANI, Testemunhas: (a.) GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS CALADO e (a.) SCHIRLENE FONSECA DE CARVALHO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 12, de 06/07, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 09/11/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.440, DE 17 DE OUTUBRO DE 1964.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo titular, JARRIS GONÇALVES PASSARINHO e o Senhor HÉLIO PRATES DA SILVA, Governador do Estado do Distrito Federal, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei nº 4.440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1º, do artigo 177, da Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 54 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", entregará ao Estado do Distrito Federal, que no presente se denominará "Estado", a importância de Cr\$ 10.390.146,27 (dez milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), à medida em que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos da quota federal do Salário-Educação e o Estado comprove a execução segundo a programação prevista no Plano de Aplicação constante da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente convênio em projetos e atividade constantes do Plano de Aplicação elaborado de acordo com as diretrizes do DEF e aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Aplicação referido na cláusula anterior, a Sistemática Operacional, as instruções para prestação de contas e as normas para a reformulação de Planos de Aplicação, fazem parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A liberação dos recursos deste convênio será feita por projeto ou atividade e em parcelas, obedecendo os seguintes critérios:

- a) A liberação da primeira parcela será efetuada logo após a aprovação do Plano de Aplicação e sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial.
b) As parcelas subsequentes serão liberadas conforme as necessidades reveladas no acompanhamento pelo DEF da execução física e financeira dos projetos e atividade do Plano de Aplicação, que será comprovada pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA - O Estado compromete-se a:

- a) nos termos da Lei 5.537, de 21.11.1968, comprovar o emprego de recursos destinados à educação, oriundos da receita orçamentária própria, acompanhada dos respectivos planos e dos relatórios físicos e contábeis da aplicação;
b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e

atividade decorrentes deste termo de convênio;

- c) dar ampla divulgação aos projetos e atividade financiados com os recursos deste convênio;
d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
e) designar, desde já, o Secretário de Educação ordenador da despesa do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 10.390.146,27 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos) correrá à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1972, sob a classificação abaixo, tendo sido prometida conforme empenhos indicados.

- 1) Projeto: Operação-Escola
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Empenho nº516/FNDE de 29/09/72 Valor: Cr\$ 5.010.075,57
2) Projeto: Plano de Carreira do Magistério do Ensino Fundamental no Setor Público
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Empenho nº530/FNDE de 29/09/72 Valor: Cr\$ 3.273,61
3) Projeto: Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Empenho nº585/FNDE de 29/09/72 Valor: Cr\$ 21.759,15
4) Projeto: Projetos Especiais
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Empenho nº602/FNDE de 29/09/72 Valor: Cr\$ 3.622.232,00
5) Atividade: Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Empenho nº562/FNDE de 29/09/72 Valor: Cr\$ 1.634.472

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo máximo para dar entrada no DEF de proposta de reformulação de cada um dos Planos de Aplicação relativos aos projetos e atividade mencionados na Cláusula Sexta deste convênio será 31 de outubro de 1972, nos termos da Portaria Ministerial nº 413, de 6 de julho de 1971.

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério da Educação e Cultura, em caso de descumprimento de cláusula de convênio já celebrado, poderá reter, para aplicação direta, a liberação de parcelas deste convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado.

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CONSTRUTORA ROIZEN LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Hospitalar Sul, Edifício Sarah Kubitschek, 89 andar, em Brasília Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "FUNDAÇÃO" representada por seu Presidente Doutor OTOMAR LOPES CARDOSO, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal e a Firma Construtora Roizen Ltda., estabelecida nesta Capital, no Setor Comercial Sul, Edifício Vênncio VI, Loja 55, neste ato denominada "EMPREITEIRA" e representada pelo Doutor MAURICIO ROIZEN, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à SQS-405, Bloco 2, aptº 104, por este instrumento, tendo em vista a que consta do Processo FSS DF nº 1785/72, têm entre si justo e contratado o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "EMPREITEIRA", por este ato e instrumento, obriga-se e compromete-se a executar, para a "FUNDAÇÃO" sob regime de empreitada, por preço global, os serviços de execução das obras pertinentes a construção da Unidade 03, do CDS de Brasília, composta de um galpão, em estrutura metálica e tijolo aparente, com 97 m² de construção, localizado em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Convite nº 103/72, obedecendo integralmente ao projeto, plantas e especificações que, depois de rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, como se nele transcrita houvesse sido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A construção far-se-á de acordo com o estipulado neste contrato, ao qual se incorporam, para todos os efeitos, (a) "EDITAL DE CONCORRÊNCIA", "ESPECIFICAÇÕES", "CADERNO DE ENCARGOS", "FRANCAS E DESENHOS", "TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS", e no que for aplicável, o "CADERNO DE ENCARGOS DA HOVACAP". Os referidos documentos em duas vias, estão rubricados, em todas suas folhas, pelos contratantes e ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui transcritos em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A "FUNDAÇÃO" se obriga a pagar a "EMPREITEIRA", pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 55.268,28 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), sendo que a forma de pagamento obedecerá ao disposto na cláusula nona deste contrato, devendo ser descontada de cada fatura cinco por cento (5%) como reforço da caução.

desde que se trate de obrigatoriedade de manutenção de Escolas.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Estado de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da comunicação feita pelo DEF ao Estado relativa à liberação da última parcela dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E, por estarem acordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

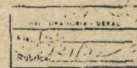
Brasília, 29 de setembro de 1972

MAURICIO ROIZEN

OTOMAR LOPES CARDOSO

PROCESSO Nº

Ministério da Educação e Cultura



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado INEP, neste ato representado por seu Diretor, Professor AYRTON DE CARVALHO MATTOS, e a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, doravante denominada Secretaria, representada por seu titular Professor Julio de Castilhos Cachapuz de Medeiros celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste convênio é a pesquisa para a realização da primeira etapa de um diagnóstico do desenvolvimento educacional a fim de oferecer subsídios à reforma do ensino, Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a ser desenvolvida pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional, da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado ISOP, com a cooperação técnica

Parágrafo Primeiro - A caução inicial exigida, de um por cento (1%) do valor do contrato, assim como o seu respectivo reforço, somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo da obra, ou seja, até cento e oitenta (180) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo Segundo - A soma das retenções relativas à caução e seu respectivo reforço não vencerá juros.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de não serem atendidas as reclamações formuladas pelo Serviço de Obras e Manutenção da "FUNDAÇÃO", poderá-se aplicar para atendimento daquelas reclamações, o valor total das retenções correspondentes à caução e seu reforço, bem como do saldo porventura existente.

Parágrafo Único - No caso de não serem satisfeitas pela "EMPREITEIRA" as obrigações concernentes ao pagamento à previdência social e ao FGTS, relativas as folhas de pagamento do pessoal empregado na obra, a "FUNDAÇÃO" poderá descontar das futuras os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Para construção das obras de que trata este contrato, não serão admitidos reajustamentos.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da "EMPREITEIRA", inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas, e obrigações da legislação social trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA

A "EMPREITEIRA" dará início às obras dentro do prazo de cinco (5) dias corridos, contados da data da "Ordem de Serviço", a qual será expedida após a publicação do Contrato, devendo as referidas obras estarem concluídas no prazo global de sessenta (60) dias corridos, contados da expedição da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA OITAVA

A interrupção temporária de obra, por determinação da "FUNDAÇÃO", por motivo de execução de serviços que não atendam aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos ou por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços, pelo mesmo prazo da interrupção.

ca e financeira do INEP e da Secretaria.

Parágrafo Primeiro - A participação do ISOP, de que trata esta cláusula, está definida em convênio assinado entre a Fundação Getúlio Vargas e o INEP.

Parágrafo Segundo - O projeto de referida pesquisa prevê a utilização dos instrumentos e dos resultados decorrentes da primeira etapa do Projeto FORD, realizado em convênio entre a Fundação FORD e a Fundação Getúlio Vargas, através do ISOP. Os testes da Bateria TDE e respectivos manuais constituirão, juntamente com a Bateria de aptidões diferenciadas (BTAD) e testes de interesses vocacionais, o acervo técnico fundamental para o planejamento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - O presente convênio regula a coleta de dados e respectivo tratamento, em amostra representativa constituída por 30 turmas e cerca de 1200 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete às entidades contratantes a execução das atividades mencionadas na primeira coluna do quadro anexo, que fica fazendo parte integrante do presente convênio, e correlatas, respectivamente, com o que consta da coluna "RESPONSABILIDADE".

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente convênio e relativas a esta "ATIVIDADE", correrão por conta da entidade que lhe corresponder, na coluna "RESPONSABILIDADE", tendo referente ao quadro mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O INEP ficará isento de qualquer possibilidade por atraso ou paralisação da pesquisa que porventura ocorrer em decorrência do descumprimento, parcial ou total, das tarefas e encargos atribuídos à Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem acordes, justos e acordados, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e valor, lida e achado conforme na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 29 de setembro de 1972

Ayrton de Carvalho Mattos
Diretor do INEP

Julio de Castilhos Cachapuz de Medeiros
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

Testemunhas

CLÁUSULA NONA

O preço global da construção referida na cláusula primeira é de Cr\$ 55.268,28 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), e o pagamento respectivo, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula décima, será efetuado pela "FUNDAÇÃO", com a apresentação dos respectivos faturamentos, em prestações, calculadas em percentagens sobre o referido preço, na forma a seguir especificada:

- 1a.) 30% (trinta por cento) após instalado o canteiro, localizadas as obras, concluídas as fundações e depositadas na obra as perfis metálicos da estrutura;
2a.) 30% (trinta por cento) após concluída a montagem das estruturas metálicas e colocação das telhas;
3a.) 20% (vinte por cento) após concluídas as alvenarias e colocadas as esquadrias de ferro;
4a.) 20% (vinte por cento) na entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para execução dos serviços correspondentes a cada uma das prestações acima mencionadas, ficam estabelecidos os seguintes prazos mínimos para o desenvolvimento das obras e serviços a cargo da "EMPREITEIRA":

- 1a. prestação até o 30º dia;
2a. prestação até o 35º dia;
3a. prestação até o 45º dia;
4a. prestação até o 60º dia.

Parágrafo Único - Para o recebimento das prestações, excluída a primeira, a que se refere esta cláusula, fica a "EMPREITEIRA", obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS e FGTS, vencidos até a data de apresentação da fatura, bem como a prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencidas até o mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecida a multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor global do contrato, aplicável a critério do Presidente da "FUNDAÇÃO", por dia que exceder aos prazos fixados no Convite nº 103/72, para aceitação dos projetos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á ainda, à "EMPREITEIRA", a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas estabelecidas na cláusula anterior, serão entendidas como independentes e cumulativas e poderão ser descontadas do valor da primeira fatura a ser recebida pela "EMPREITEIRA" após a aplicação da manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este a "EMPREITEIRA" concisa, sob prejuízo de seu andamento e acabamento dos serviços, recuperar atrasos que tenham ocorrido em fases anteriores de cronograma e entregar a obra dentro do prazo global, sob pena de devolução das indenizações das multas que lhe tenham sido aplicadas por infrações dos prazos parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As multas de que trata a cláusula décima primeira e parágrafo único deste contrato, não se aplicarão à "EMPREITEIRA" nos casos fortuitos ou de força maior e de prerogação de prazos, podendo ser revista ou extinta a cronograma inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrência de descumprimento pela outra de quaisquer condições estipuladas, sem que caiba à esta, direito a indenização de qualquer espécie, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- 1a) Falência, concordata ou dissolução da "EMPREITEIRA".
- 2a.) Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da "FUNDAÇÃO".
- 3a.) Atingirem as multas por excesso de prazo, em qualquer momento o valor de 25 (dois por cento) do preço global ajustado ou 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às retenções já efetuadas, de acordo com a Cláusula Terceira.
- 4a.) Mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A "EMPREITEIRA" designará em caráter permanente, um

engenheiro para dirigir a execução da obra, obrigando-se outrossim, a substituí-lo e retirá-lo da obra, assim como a qualquer empregado, operário ou subordinado, no caso de solicitação de "FUNDAÇÃO", sem que, fique esta obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A "EMPREITEIRA" não poderá subempreitar as obras contratadas, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito da "FUNDAÇÃO", nesta caso sentida a responsabilidade direta da "EMPREITEIRA".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A execução deste contrato dar-se-á através do Setor de Obras e Manutenção da "FUNDAÇÃO" que indicará engenheiros e prepostos credenciados junto à "EMPREITEIRA" para exercer os tarefas de orientação geral, controle e fiscalização das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Concluída a obra, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da "EMPREITEIRA", e, caso não se verificarem defeitos ou imperfeições de construção, bem como falta de pagamento de operários e fornecedores, lavrar-se-á até cento e oitenta (180) dias após, o termo definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

"EMPREITEIRA" se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto deste contrato, de conformidade com o disposto no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Correrão por conta da "EMPREITEIRA" todas as despesas decorrentes deste contrato, inclusive sua publicação no órgão oficial e "Distrito Federal".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os recursos para atender as despesas constantes des-

te instrumento correrão a conta da rubrica própria constante do Orçamento Interno por Programa, da "FUNDAÇÃO" para o exercício de 1972.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes ajuizem, com exclusão de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, aceitam este instrumento em dez (10) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das duas testemunhas adiante nomeadas a todo ato presentes, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se e cumprí-lo a fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Distrito Federal, 14 de dezembro de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

MAURICIA ROIZEN
P/"EMPREITEIRA"
CIC. Nº 006439388

TESTEMUNHAS:

1. _____ Danilo Carata
2. _____ Carmen Tereza P. Felipe dos Reis

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, E AS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAZILÂNDIA, DF, PARA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO MENOR DE BRAZILÂNDIA;

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, devidamente autorizado pela Resolução nº. 70/72, do Conselho Deliberativo (Proc. 0704/72) e o Pe. GIUSEPPE PELEGRINI, representando, na qualidade de Presidente, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Brasília, registrada no Cartório do 1º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital, no Livro "A", sob o nº. 2, e na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº. 135/72, doravante denominada simplesmente "OBRAS SOCIAIS", resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I-DA FINALIDADE
CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por finalidade a administração do Centro Integrado de Atenção ao Menor CIAM - de Brasília, sob a responsabilidade executiva e técnica das "OBRAS SOCIAIS" e fiscalização administrativa e supervisão técnica da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade a que se refere a cláusula anterior será atingida através do atendimento a menores de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 7 anos, em regime de semi-internato, mediante a prestação dos seguintes serviços:

1. alojamento diurno;
2. alimentação, compreendendo: merenda, almoço, lanche, jantar e mamadeiras para os lactentes, conforme prescrição médica;
3. assistência médica e odontológica;
4. higiene;
5. atividades ocupacionais;
6. atividades pedagógicas;
7. recreação

**II — DOS BENEFICIÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA**

Serão beneficiados por este convênio menores de famílias carentes da comunidade, segundo critérios fixados pela "FUNDAÇÃO", sendo atendidos prioritariamente, filhos de mães que precisam exercer atividades lucrativas fora do lar. Parágrafo Único - As famílias beneficiárias contribuirão, para a manutenção das atividades do CIAM, proporcionalmente à sua renda, conforme tabela estabelecida pela "FUNDAÇÃO/CDS", baseada em estudos de renda familiar.

III — DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

As "OBRAS SOCIAIS" compete:

1. administrar o CIAM, prestando os serviços especificados na cláusula segunda, podendo utilizar-se de recursos da comunidade no que se refere a assistência médica, odontológica e educação sanitária, bem como de trabalho de voluntários e das famílias dos beneficiários, conforme previsto no Plano de Instalação e Funcionamento do CIAM;
2. receber os menores encaminhados pelo CDS, de Brasília da "FUNDAÇÃO", até o limite de 200 vagas;
3. manter pessoal administrativo, técnico e auxiliar, necessário ao funcionamento do CIAM, bem como contratar, se necessário, serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA QUINTA

A "FUNDAÇÃO" compete:

1. destinar, para o funcionamento do CIAM, o prédio de alvenaria recém construído, situado na área especial lotes M e N de Brasília, com 25 dependências e uma área construída total de 1.440 metros quadrados, situado em terreno com área de 3.500 metros quadrados, dotado das instalações necessárias;
2. fiscalizar administrativamente e avaliar tecnicamente a prestação dos serviços, objeto deste convênio, através de um Assistente Social designado pela "FUNDAÇÃO", como Executor;
3. ocupar as vagas do CIAM até o limite de 200 (duzentas) mediante o pagamento de Cr\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco cruzeiros), mensais, por ocupante, quantia essa destinada a cobrir os custos de manutenção dos serviços de atendimento, incluindo administração, pessoal, alimentação, etc.
4. conceder auxílio financeiro no valor de até Cr\$... 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), para aquisição de uma viatura pelas "OBRAS SOCIAIS", mediante licitação, de acordo com as normas legais

vigentes;

5. ajustar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) o Fornecimento mensal de gêneros alimentícios ao CIAM, para o total de 200 crianças.

CLÁUSULA SEXTA

A "FUNDAÇÃO" reajustará, de acordo com os índices de salário mínimo, trinta dias após sua entrada em vigor, o valor mensal pago por menor ocupante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A "FUNDAÇÃO" cederá às "OBRAS SOCIAIS", para uso, os móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CIAM, constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste convênio, comprometendo-se as "OBRAS SOCIAIS" a devolvê-los, em perfeitas condições de utilização, findo o prazo do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Após três meses de vigência deste convênio, será feito pela "FUNDAÇÃO" com as "OBRAS SOCIAIS" um reestudo de custos, podendo haver reajustamento no valor da mensalidade fixada no item 3, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

A viatura adquirida de conformidade com o item 4, da cláusula quinta, deste convênio, não poderá ser objeto de alienação, cessão ou utilização em finalidades distintas da prevista neste convênio, por parte das "OBRAS SOCIAIS", e com, a expiração ou rescisão do mesmo, por qualquer das partes, será a viatura imediatamente devolvida pelas "OBRAS SOCIAIS" a "FUNDAÇÃO", para ser incorporada ao seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas com o pagamento da mensalidade prevista no item 3 da cláusula quinta, serão pagas mediante liberação de parcelas mensais correspondentes ao seu valor, observadas as seguintes normas específicas:

- a) a primeira parcela correspondente ao valor das mensalidades será paga às "OBRAS SOCIAIS" no ato da assinatura deste convênio;
- b) a liberação da segunda parcela e das demais, correspondente ao valor das mensalidades, será feita, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante Demons-

trativo de Frequência e Boletim de Atividades, devidamente atestados pelo Executor do Convênio;

- c) ocorrendo saldo na prestação de contas que se refere a letra anterior, o mesmo permanecerá com as "OBRAS SOCIAIS" e será deduzido da parcela correspondente ao mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de até Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), correrão à conta da rubrica própria do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo prevista para o corrente exercício, a despesa de até Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CIAM funcionará segundo previsões estabelecidas pela "FUNDAÇÃO" contidas no Plano de Instalação e Funcionamento que passa a fazer parte integrante deste convênio, e Regimento Interno, que será elaborado conjuntamente pelas "OBRAS SOCIAIS" e pelo Executor deste convênio e aprovado pela Diretoria Executiva, após o parecer do Diretor do Departamento de Bem Estar do Menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A receita oriunda das contribuições financeiras mensais das famílias, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira ou de doações obtidas na comunidade, pelas "OBRAS SOCIAIS", constituirão um "Fundo" que será aplicado com as seguintes finalidades:

1. custear ou suplementar as despesas com programas de promoção social das famílias dos menores, desenvolvidos em colaboração com o CDS;
2. atender supletivamente, despesas de manutenção e reequipamento do CIAM;
3. custear prêmios e bonificações de final de ano, segundo plano de incentivo de empregados, crianças e pais, especialmente elaborado e submetido ao Executor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A administração e aplicação dos recursos do "FUNDO" a que se refere a cláusula anterior, será determinada pelo Regimento Interno do CIAM, mencionado na cláusula décima segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deverá ser mencionada a par-

ticipação da "FUNDAÇÃO" em qualquer divulgação que se fizer a respeito do CIAM, e na viatura a ser adquirida pelas "OBRAS", a conta dos recursos previstos na cláusula quinta, item 04, deverá ser pintada, em letras bem visíveis a seguinte inscrição: "Centro Integrado de Atenção ao Menor-Pré-Escolar-Brasília, Convênio FSS - Obras Sociais da Paróquia São Sebastião".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este convênio vigorará a partir do 1º. de novembro do corrente ano, e terá vigência pelo prazo de um ano, podendo ser renovado a critério da "FUNDAÇÃO" de acordo com a parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sessenta dias antes do término deste convênio as partes estudarão as vantagens e necessidades de sua renovação, bem como os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste convênio. Para firmeza e validade do estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo à tudo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO
P/"FUNDAÇÃO"

Pe. GIUSEPPE PELEGRINI
P/"OBRAS SOCIAIS"

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
RESUMOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Contrato No. 31/72
Tomada de Preços No. 15/72
Processo Nº 00.801/72.
Interessado: EGESA - EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
Objetivo: Execução de trabalhos Rodoviários de terraplanagem e pavimentação na duplicação da estrada Parque contorno, trecho estrada - Parque Taguatinga a Rodovia DF-8, numa extensão aproximada de 5,1 Kms, e reaparelhamento da pista já existente, no mesmo trecho.
Valor: Cr\$ 2.653.750 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Data: 05 de dezembro de 1972.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Contrato No. 32/72
Processo No. 03.296/72
Interessado: PAULO ATAÍDES
Objeto: Modificação da maquete do Autódromo de Brasília.
Valor: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Prazo: 30 (trinta) dias
Data: 06 de dezembro de 1972.
RESUMO DO CONTRATO CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO DISTRITO FEDERAL
Contrato no. 30/72,
Tomada de Preços n° 16/72
Processo n° 03.030/72
Interessado: TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO S/A

Objeto: Execução dos serviços de capa asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente, na Rodovia BR-020, da estaca 0 à 270 (balão do torto ao balão do Parque Rodoviário), numa extensão aproximada de

5,4 Kms.
Valor: Cr\$.1.040.393,00 (hum milhão, quarenta mil, trezentos e noventa e três cruzeiros)
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data: 04 de dezembro de 1972.

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SVO - Co AU DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL N° 001/72

O DIRETOR da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, de acordo com o disposto no art. 350, do Decreto "N" N° 596, de 08.03.67, que aprova o Código de Edificações de Brasília, intima todos aqueles que vêm ocupando indevidamente áreas públicas da RA-I - Brasília - Distrito Federal, e que para isso utilizam cercas de qualquer espécie, a demolirem as mesmas no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste no "Distrito Federal". Damos ciência aos infratores que a falta de atendimento desta intimação, implicará na demolição das cercas pelo Poder Público e sua remoção para o depósito próprio, ficando ainda, sujeitos às multas previstas na Legislação em vigor.

Brasília, 12 de dezembro de 1972

NEY GABRIEL DE SOUZA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal avisa aos interessados que estará procedendo, a partir de 11 do corrente, o cadastramento de **pessoal habilitado em desenho artístico e publicitário** com vistas ao possível aproveitamento em sua Tabela de Pessoal com remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00, em jornada de tempo integral (08 horas). Os interessados deverão se dirigir ao Ed. Sarah Kubitschek (Pioneiras Sociais), sala 717 - Divisão do Pessoal, a fim de preencherem a Ficha de Cadastro e obterem maiores informações.

Na ocasião deverão apresentar Curriculum e amostra de trabalhos para apreciação.

Brasília, 7 de dezembro de 1972

MÁRIO RAPHAEL VANNUTELLI
Diretor do DA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 061/72-CPL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS AO RESTAURANTE DO 10° ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras ou fornecedoras regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 16.00 horas do dia 26 de dezembro de 1972, na sala de licitações. As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 8° andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 06 de dezembro de 1972

ARQ. PAULO DE PAIVA FONSÊCA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL S.V.O. - NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 066/72-CPL, PARA AQUISIÇÃO DE REATORES E LÂMPADAS FLUORESCENTES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 16.00 horas do dia 22 de dezembro de 1972, na sala de licitações. As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 8° andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 06 de dezembro de 1972

ARQ. PAULO DE PAIVA FONSÊCA
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP - 11ª RM - CG
SEC DO SV MIL REGIONAL

EDITAL

DIA DO RESERVISTA

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA EM 1972

Os OFICIAIS DA RESERVA e RESERVISTAS, conforme especificação abaixo, são chamados a se apresentarem nos locais e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

A apresentação é OBRIGATORIA, ficando os faltosos sujeitos a MULTAS e outras SANÇÕES previstas em Lei. A LIBERAÇÃO dos Oficiais da Reserva e Reservistas será feita no mais curto prazo após o ato da apresentação:

- OFICIAIS R/2
 - Das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência, com a idade máxima de 30 (trinta) anos, e de Saúde e Veterinária com a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos.
- ASPIRANTES A OFICIAL R/2
 - Das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência formados nas 5 (cinco) ultimas turmas de CPOR ou NPOR.
 - Dos Serviços de Saúde e Veterinária com a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos.
- PRAÇAS
 - Reservistas de 1ª e 2ª Categorias das Classes de 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952
 - Reservistas de Classes anteriores a 1948 licenciados nos anos de 1972, 1971, 1970, 1969 e 1968.
- SITUAÇÃO ESPECIAL
 - Os Oficiais da Reserva e Reservistas acima dispensados do Serviço Militar inicial (Fortadores do Certificado de Dispensa de Incorporação) considerados em Situação Especial:
 - Operários, funcionários ou empregados de estabelecimentos ou empresas industriais de interesse militar, de transporte e de comunicações relacionadas com a Segurança Nacional;
 - Situados entre os preferenciados por exercerem profissão ou tiverem aptidões de interesse específico compreendidos na letra acima;
 - Os dispensados do Serviço Militar inicial que sejam possuidores de habilitações de particular interesse para o Exército devidamente registrado no certificado de dispensa de incorporação.
- LOCAIS
 - OFICIAIS E ASPIRANTES A OFICIAL R/2:
"Com destino" nos centros de apresentação localizados nos Quartéis das Organizações Militares de destino. "Sem destino, em trânsito ou situação especial" na SSMR/11 - 3º andar do Quartel General da 11ª Região Militar, Esplanada dos Ministérios, para os residentes ou em trânsito por Brasília, DF; nos demais municípios, no centro de apresentação mais próximo da residência.
 - PRAÇAS
"Com destino ou sem destino" - nos centros de apresentação localizados nos Quartéis das Organizações Militares ou Tiros de Guerra por onde foram licenciados.
"Situação Especial" nos centros de apresentação mais próximo de sua residência.
"Em trânsito, praças reservistas licenciados por qualquer Contingente do CMP/11ª RM e os na Situação Especial residentes em Brasília", apresentar-se no centro de apresentação localizado no Teatro Nacional em frente à Estação Rodoviária. Nos demais municípios, no Centro de apresentação mais próximo da residência.
- DIAS E HORÁRIOS
 - DIAS - De 9 de dezembro a 16 de dezembro, inclusive.
 - HORÁRIOS - DIAS ÚTEIS: O previsto pelo CMP/11ª RM e pelas Organizações Militares, ou seja das 08,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas.
 - DIAS NÃO ÚTEIS e Dia 16 de dezembro: das 08,00 às 12,00.

BRASÍLIA, DF, NOVEMBRO DE 1972

Gen Div. Olavo Vianna Moog
Comandante do CMP/11ª RM

PREÇO DESTA EXEMPLAR - Cr\$ 0,20